



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº GP. 256/2026.

Barra Bonita, 23 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 177/2026, de 1º de julho de 2026, protocolado nesta Prefeitura sob nº 6231/2026, que encaminhou o requerimento nº 54/2026, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, aprovado na Sessão Ordinária de 30 de junho de 2026, onde solicita informações quanto à fibromialgia no município, solicitamos a Vossa Excelência que nos conceda mais 15 (quinze) dias de prazo para atendimento do requerimento, tendo em vista a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

**MANOEL FABIANO
FERREIRA
FILHO:07482653848**

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO
FERREIRA FILHO:07482653848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
45966835000139, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:07482653848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 08:53:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saude.barrabonita@gmail.com

saude@barrabonita.sp.gov.br

Barra Bonita, 22 de julho de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Governo

Referente: Pedido de prorrogação do requerimento nº 177/2026 - Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Com meus cumprimentos e, devido às altas demandas de trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, venho através deste solicitar a prorrogação para resposta ao requerimento em epígrafe pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Sem mais, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, subscrevendo-me mui,

Atenciosamente

Roseli Bezerra dos Santos Bigliassi
Secretária Municipal de Saúde - Adjunta

Roseli Bezerra dos Santos Bigliassi
Secretaria Municipal
de Saúde Adjunta
CPF: 130.790.228-66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP 249/2026.

Barra Bonita, 16 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 11/2026, que "redefine a faixa marginal da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Moraes, no Município de Barra Bonita".

A presente propositura decorre da necessidade de cumprimento de ação judicial em trâmite (Processo nº 0000380-87.2007.8.26.0063), que determinou a recuperação ambiental da APP do Córrego do Moraes, situado na Avenida Papa João Paulo II.

Ocorre que, ao longo dos anos, a área urbana no entorno do referido córrego consolidou-se com a implantação de loteamentos, edificações residenciais e comerciais, infraestrutura de drenagem, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, iluminação pública e sistema viário, caracterizando-se, portanto, como Área Urbana Consolidada, nos exatos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Nesse contexto, verifica-se a existência de diversas construções consolidadas na faixa de 30 (trinta) metros da APP, o que torna materialmente inviável a aplicação da largura originalmente prevista na legislação federal, sob pena de se promover desapropriações e demolições de imóveis regularmente edificados e ocupados há décadas, com graves consequências sociais, urbanísticas e econômicas para o Município e para a população local.

Diante desse cenário, a redefinição da faixa marginal para 15 (quinze) metros mostra-se não apenas juridicamente possível, mas absolutamente necessária, encontrando amparo no art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651/2012, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.285/2021, que confere aos Municípios a competência para definir faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas, desde que observados os requisitos legais.

A medida atende a todos os requisitos legais, tendo sido devidamente instruída com os seguintes documentos técnicos e jurídicos, que seguem anexados à presente mensagem:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Parecer da Procuradoria Geral do Município, atestando a possibilidade jurídica da redefinição;

- Projeto de Recuperação Ambiental, elaborado pela BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, contendo diagnóstico da área e medidas de recuperação ambiental;

- Esclarecimento Técnico para Criação de Lei;

- Parecer Favorável do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Atas de 06 e 11 de maio de 2026).

Ressalta-se que a redefinição da faixa marginal não implica a supressão da proteção ambiental, uma vez que a área continuará sujeita às medidas de recuperação ambiental previstas no projeto técnico, garantindo-se a manutenção das funções ecológicas da APP, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos, estabilidade do solo e conservação da biodiversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto, que visa conciliar a regularidade ambiental com a realidade urbanística consolidada do Município, conferindo segurança jurídica aos proprietários e promovendo o ordenamento territorial adequado.

Atenciosamente,



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 11/2026.

Redefine a faixa marginal da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Moraes, no Município de Barra Bonita.

Art. 1º Fica redefinida para 15 (quinze) metros a largura da faixa marginal da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Moraes, localizada na Avenida Papa João Paulo II, neste Município, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à recuperação ambiental da área de que trata o art. 1º, observado o disposto no projeto técnico aprovado ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2026


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO 12960/2025

REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL 0000380-87.2007.8.26.0063

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Análise jurídica de projeto de recuperação ambiental e subsídio à elaboração de projeto de lei visando à redefinição de faixa marginal de APP em área urbana consolidada

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria, no qual se solicita análise jurídica acerca de projeto de recuperação ambiental elaborado para a área situada no entorno do Córrego do Moraes, na Avenida Papa João Paulo II, neste Município, com vistas a subsidiar eventual elaboração de projeto de lei voltado à redefinição da faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP, nos termos da legislação ambiental vigente.

O projeto técnico apresentado descreve a situação ambiental da área, indicando tratar-se de trecho inserido em contexto urbano consolidado, com significativa interferência antrópica, presença de espécies exóticas invasoras, notadamente *Leucaena leucocephala*, e ocorrência de processos erosivos e descontinuidade da vegetação ciliar. O estudo também prevê medidas de restauração ecológica, controle de invasoras, reconformação do solo, manejo de drenagem, recomposição vegetal com espécies nativas e monitoramento da área ao longo do tempo.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra amparo no art. 4º, §10, da Lei Federal nº 12.651/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.285/2021¹, que autoriza, em áreas urbanas consolidadas, a definição

¹ Art. 4º. (...) § 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021) I – a não ocupação de áreas com risco de desastres; (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021) II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021) III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)



de faixas marginais distintas daquelas previstas na legislação federal, por meio de lei municipal, observada a oitiva dos conselhos competentes e desde que sejam atendidas as condicionantes legais, especialmente:

- a não ocupação de áreas com risco de desastres;
- a observância das diretrizes dos instrumentos de planejamento hídrico, de drenagem e de saneamento, se existentes; e
- a previsão de que as intervenções nas áreas de APP se compatibilizem com as hipóteses legais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

No caso concreto, o projeto de recuperação ambiental apresentado constitui elemento relevante para a aferição da realidade local, pois descreve as características urbanísticas e ambientais da área, bem como as medidas necessárias à sua recuperação e estabilização. Assim, em tese, o laudo técnico pode servir de fundamento para a tramitação de proposta legislativa municipal, devendo ser elaborada de forma compatível com os limites da legislação federal e com os elementos do caso concreto.

Ressalte-se, contudo, que a redefinição da faixa marginal de APP não constitui providência automática decorrente da simples existência de projeto de recuperação ambiental. A eventual alteração da largura da faixa deverá ser precedida de adequada motivação técnica e jurídica, com demonstração expressa de que a área se enquadra como urbana consolidada, de que inexistente ocupação em área de risco ou, caso exista, de que serão adotadas medidas aptas à sua mitigação ou exclusão, e de que a proposta é compatível com o planejamento urbano e ambiental do Município.

No plano técnico, recomenda-se especial cautela quanto às intervenções que impliquem supressão vegetal, uso de controle químico, implantação de via de circulação e demais obras em faixa marginal, pois tais medidas devem ser justificadas de modo detalhado e compatibilizadas com a finalidade de proteção ambiental da APP.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Cep. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

Também é recomendável que a norma municipal explicita que a redefinição da faixa não afasta a necessidade de execução e manutenção das medidas de recuperação ambiental, controle erosivo, recomposição vegetal e monitoramento periódico.

Ressaltamos, contudo, que o projeto de lei deverá vir acompanhado de um memorial descritivo e mapa anexo (conforme os levantamentos do Grupo BIOGS).

Isto posto, esta PGM opina pela possibilidade jurídica, em tese, de prosseguimento da proposta de elaboração de projeto de lei municipal destinada à redefinição da faixa marginal de APP, desde que observados os requisitos do art. 4º, §10, da Lei nº 12.651/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.285/2021, bem como as manifestações técnicas pertinentes e a oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Nesse sentido, esta PGM elaborou um esboço de projeto de lei para regularização da referida área de preservação permanente objeto do processo judicial 0000380-87.2007.8.26.0063.

Ressalta-se que o esboço de projeto de lei ora apresentado possui caráter preliminar e deverá ser previamente analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar sua compatibilidade com os dados técnicos constantes do projeto de recuperação ambiental, especialmente quanto à caracterização da área como urbana consolidada, à inexistência de ocupação em área de risco, à compatibilidade com o planejamento urbano e hídrico do Município e à adequação das medidas de recuperação ambiental e de monitoramento.

Posteriormente, nos termos da legislação federal suprarreferida, deverá haver manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiental para, somente então, o projeto ser analisado pela Câmara Municipal.

Barra Bonita, 16 de abril de 2026.

TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Assinado digitalmente por TIAGO
APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA
Data: 2026.04.16 20:04:52 -03'00'

PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL



Assunto: Projeto de recuperação ambiental.

Requerente: Município de Barra Bonita.

Localização: Av. Papa João Paulo 2, Barra Bonita – SP.

BARRA BONITA – SP
2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	4
3. DIAGNÓSTICO DA ÁREA OBJETO DE RECUPERAÇÃO	5
4. METODOLOGIA DA RECUPERAÇÃO	7
5. ERRADICAÇÃO DE LEUCENA	8
6. CONTROLE DE EROÇÃO	10
7. DRENAGEM	12
8. RECONFORMAÇÃO DO SOLO	13
9. PLANTIO	14
9.1. ESCOLHA DAS ESPÉCIES E MÉTODOS DE PLANTIO	15
9.2. PREPARO DO SOLO	17
10. IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA E DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	17
11. MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	18
12. CRONOGRAMA DAS EXECUÇÕES	19
13. DISCUSSÃO	21
14. CONCLUSÃO	22
15. RESPONSÁVEL TÉCNICO	24
14. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	25

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto de Recuperação Ambiental define diretrizes técnicas e operacionais para a recomposição da cobertura vegetal da área, contemplando a seleção de espécies nativas, definição de espaçamento, métodos de plantio e estratégias de manutenção, com o objetivo de restabelecer as funções ecológicas da APP, especialmente no que se refere à proteção dos recursos hídricos, à estabilidade do solo e à promoção da biodiversidade.

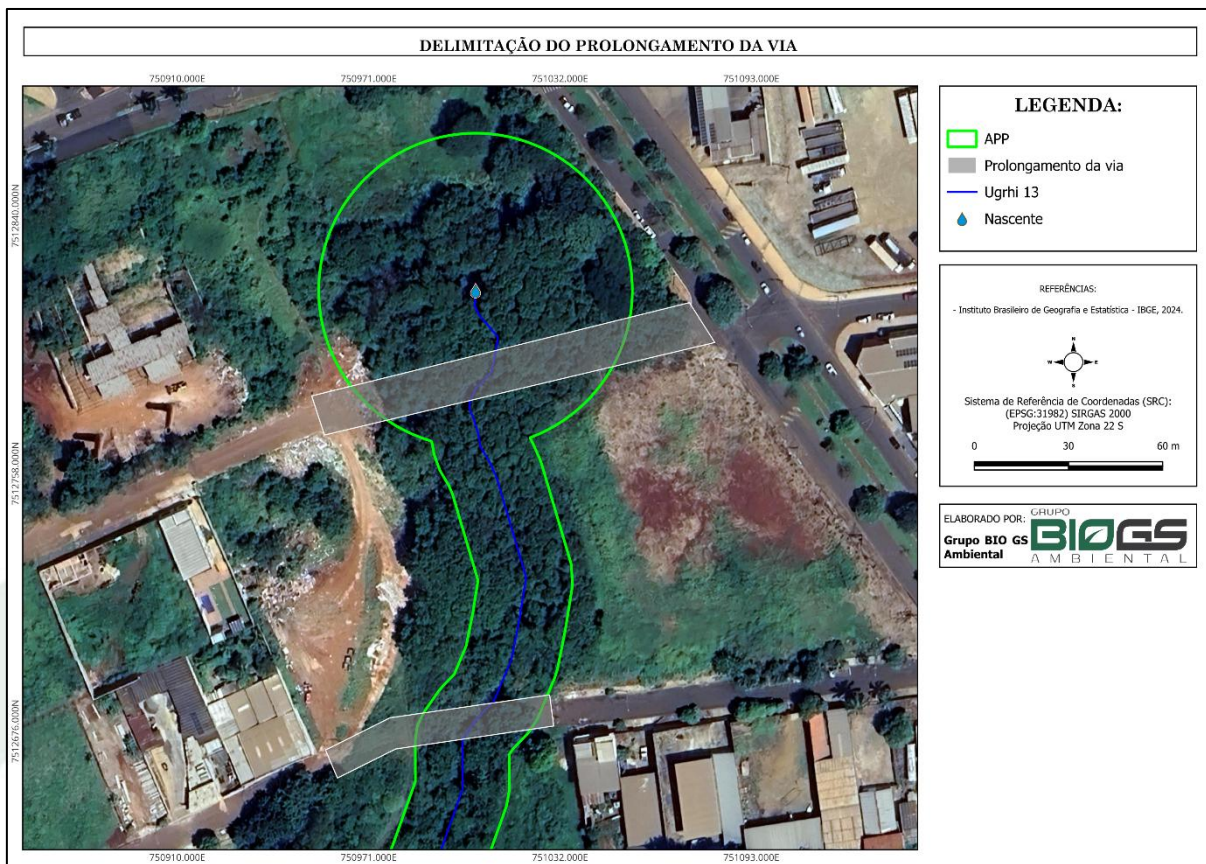
Ressalta-se que a Área de Preservação Permanente (APP) será redefinida para uma faixa de 15 metros, em conformidade com os critérios técnicos e legais aplicáveis, considerando as características locais do corpo hídrico e do uso do solo. Adicionalmente, está prevista a implantação de uma via de circulação na área (Figura 1), a qual deverá ser devidamente planejada e executada de modo a minimizar impactos ambientais, garantindo a manutenção das funções ecológicas da APP, bem como a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis.

Adicionalmente, o projeto propõe alternativas técnicas para o manejo e controle de espécies exóticas invasoras, com ênfase em *Leucaena leucocephala*, cuja presença representa fator limitante à regeneração natural e à diversidade florística. As medidas incluem a adoção de técnicas de erradicação mecânica e, quando necessário, controle químico seletivo, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de manejo.

Também estão previstas ações voltadas ao controle de processos erosivos, por meio da adoção de práticas conservacionistas, tais como o uso de coberturas vegetais, implantação de estruturas de contenção superficial, adequação do escoamento pluvial e estabilização de taludes, visando à mitigação do assoreamento do curso d'água e à manutenção da integridade da APP.

Dessa forma, o projeto atende às exigências legais aplicáveis e estabelece um conjunto de medidas integradas voltadas à recuperação ambiental da área, promovendo a restauração da vegetação ciliar, a melhoria das condições edáficas e hidrológicas e o aumento da resiliência dos ecossistemas associados.

Figura 1 – Delimitação do prolongamento das vias.



Fonte: QGIS 3.40.14. Modificado pelo autor, 2026.

2. OBJETIVO

O objetivo do Projeto de Recuperação ambiental é identificar as áreas ao redor da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Moraes onde a espécie exótica leucena está presente, bem como delimitar sua ocorrência. A partir dessa análise, busca-se propor e implementar medidas técnicas para erradicar essa espécie invasora, considerando sua alta capacidade de regeneração e competição com a vegetação nativa.

Além disso, o projeto contempla a proposição de intervenções voltadas à estabilização e conformação do solo, com vistas à mitigação de processos erosivos, especialmente em áreas susceptíveis à degradação ambiental no interior da APP.

Nesse contexto, incluem-se práticas associadas ao manejo adequado da cobertura vegetal.

Também está previsto o monitoramento constantemente a área, dando atenção especial ao acompanhamento de eventuais rebrotas da espécie exótica, para garantir que as ações de controle sejam eficazes ao longo do tempo. Posteriormente, será realizado o enriquecimento vegetal com o plantio de espécies nativas, priorizando aquelas que se adaptam às condições locais e têm funções ecológicas importantes, visando restaurar a estrutura e funcionalidade do ecossistema ripário.

Dessa forma, o projeto visa promover a recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente, restaurando os serviços ecossistêmicos, protegendo os recursos hídricos, controlando a erosão e conservando a biodiversidade.

3. DIAGNÓSTICO DA ÁREA OBJETO DE RECUPERAÇÃO

A área analisada corresponde a uma Área de Preservação Permanente (APP) associada ao Córrego do Moraes, no município de Barra Bonita (SP), inserida em um contexto urbano consolidado, caracterizado pela predominância de uso residencial. Observa-se que o curso d'água se configura como um dos principais elementos naturais remanescentes na paisagem, desempenhando papel fundamental na manutenção dos processos ecológicos locais, ainda que inserido em uma matriz antropizada.

No que se refere à caracterização ambiental da Área de Preservação Permanente (APP), verifica-se que a cobertura vegetal é constituída predominantemente por formações arbóreas e arbustivas associadas às margens do curso hídrico, configurando trechos de mata ciliar secundária em distintos estágios sucessionais.

Entretanto, observa-se que essa cobertura vegetal apresenta fragmentação e descontinuidade espacial, com interrupções decorrentes da inserção de infraestruturas antrópicas, como vias públicas, edificações e áreas abertas. Essa configuração compromete significativamente a funcionalidade ecológica da APP, sobretudo no que se refere à conectividade de habitats, à manutenção da

biodiversidade, à proteção dos recursos hídricos e à estabilidade das margens do córrego.

Adicionalmente, foi registrada elevada ocorrência da espécie exótica invasora, a qual apresenta elevado potencial de colonização e competição com espécies nativas. A dominância dessa espécie pode acarretar redução da diversidade florística, alterações nos processos ecológicos locais e inibição da regeneração natural de espécies autóctones, caracterizando um fator de degradação ambiental relevante na área em estudo.

Dessa forma, o cenário observado indica a necessidade de adoção de medidas de manejo e restauração ecológica, com ênfase no controle de espécies exóticas invasoras, recomposição da vegetação nativa e restabelecimento da conectividade ecológica da APP, visando à recuperação de suas funções ambientais e à conformidade com a legislação vigente.

Figura 2 – mosaico de imagens identificando a espécie exótica leucena.





Fonte: foto retirada pela equipe BIO GS Ambiental.

Ainda assim, a APP mantém funções ambientais relevantes, como a proteção do solo contra processos erosivos, a retenção de sedimentos, a contribuição para a melhoria da qualidade da água e o suporte à biodiversidade local.

De maneira integrada, conclui-se que a área apresenta elevada relevância ambiental em escala local, sobretudo por sua função como corredor ecológico urbano, embora se encontre em estado de conservação intermediário a degradado, em razão da fragmentação da vegetação e da intensa pressão antrópica. Ainda assim, verifica-se potencial significativo para recuperação ambiental, especialmente por meio da erradicação das espécies exóticas, recomposição e enriquecimento da mata ciliar, visando à ampliação da conectividade ecológica e à melhoria das funções ecossistêmicas desempenhadas pela APP.

4. METODOLOGIA DA RECUPERAÇÃO

Conforme exposto, a área apresenta elevada incidência de espécies exóticas invasoras, configurando um fator de degradação que compromete os processos ecológicos naturais e a regeneração da vegetação nativa. Diante desse cenário, propõe-se a adoção de medidas integradas para a recuperação da Área de

Preservação Permanente (APP), fundamentadas em princípios de restauração ecológica.

As ações propostas contemplam, inicialmente, a erradicação e o controle contínuo das espécies exóticas, por meio de métodos mecânicos e, quando tecnicamente justificado, controle químico seletivo, visando à redução do banco de propágulos e à prevenção de reinfestações.

Na sequência, prevê-se a reconformação do solo, com intervenções voltadas à estabilização de áreas suscetíveis à erosão, correção de relevos degradados e adequação das condições físicas para o estabelecimento da vegetação.

Por fim, será realizado o plantio de espécies nativas regionais, priorizando-se a diversidade funcional e ecológica, com a inclusão de espécies pioneiras, secundárias e, de modo a favorecer a sucessão ecológica e o restabelecimento da estrutura e funcionalidade da mata ciliar.

Dessa forma, as medidas propostas visam promover a recuperação da integridade ecológica da APP, restabelecendo suas funções ambientais, como a proteção do solo, a manutenção da qualidade hídrica e a conservação da biodiversidade.

5. ERRADICAÇÃO DE LEUCENA

Com base no levantamento técnico realizado, constatou-se a expressiva ocorrência da espécie arbórea exótica leucena ao longo da Área de Preservação Permanente (APP) em análise, configurando um quadro de invasão com elevado potencial de comprometimento da dinâmica ecológica local.

Originária da América Central e introduzida no Brasil para fins produtivos, a espécie apresenta elevada plasticidade ecológica, crescimento acelerado, produção abundante de sementes, formação de banco de sementes persistente e alta capacidade de rebrota, características que favorecem sua rápida dispersão e dominância ecológica, frequentemente resultando na formação de povoamentos

monoespecíficos, supressão da vegetação nativa e efeitos alelopáticos. Em áreas ambientalmente sensíveis, como APPs, comprometendo diretamente os processos de regeneração natural, sucessão ecológica e manutenção das funções ambientais. Nesse contexto, destaca-se o avanço institucional no enfrentamento da problemática, evidenciado pela tramitação do Projeto de Lei nº 4.760/2025 na Câmara dos Deputados, já aprovado em comissão, o qual estabelece diretrizes para o controle, manejo e erradicação progressiva da leucena em território nacional, reconhecendo-a como espécie prejudicial aos ecossistemas e propondo medidas para conter sua expansão e proteger ambientes como matas ciliares. Assim, considerando que a intervenção proposta se enquadra como de interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece diretrizes para a proteção da vegetação nativa, bem como a necessidade de controle e erradicação de espécies exóticas invasoras, as ações previstas neste projeto visam assegurar a recuperação da integridade ecológica da área, a recomposição da vegetação ciliar e a manutenção das funções ambientais da Área de Preservação Permanente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

Desse modo, recomenda-se a adoção de manejo integrado da APP, com delimitação de zonas de intervenção conforme a sensibilidade ambiental, priorizando métodos de baixo impacto, sobretudo nas faixas marginais ao curso hídrico, onde o controle deve ser exclusivamente manual e seletivo. O controle mecânico, por meio de corte direcionado associado ao monitoramento contínuo da rebrota, constitui a principal estratégia, sendo a destoca aplicada com cautela em áreas estáveis. O uso de controle químico deve ser restrito e localizado, evitando riscos de contaminação.

Dessa forma, a erradicação de leucena em Área de Preservação Permanente (APP) deve ser conduzida de maneira gradual, seletiva e integrada às ações de restauração ecológica, de modo a assegurar não apenas a remoção da espécie

invasora, mas também a efetiva recomposição da estrutura e funcionalidade do ecossistema. Tal abordagem deve estar alinhada aos princípios da conservação da biodiversidade, da sucessão ecológica e da proteção dos recursos hídricos, evitando intervenções abruptas que possam intensificar processos erosivos ou favorecer novas invasões biológicas.

Nesse contexto, recomenda-se que a supressão da espécie seja realizada de forma escalonada, priorizando áreas com maior densidade de regeneração nativa e adotando técnicas que minimizem a exposição do solo, como o manejo dirigido e a manutenção de cobertura vegetal remanescente.

Paralelamente, é imprescindível a implementação de um programa sistemático de monitoramento e manutenção da área, com especial atenção à ocorrência de rebrotas e à emergência de plântulas provenientes do banco de sementes presente no solo. Esse acompanhamento deve ocorrer de forma periódica, especialmente nos primeiros anos após a intervenção, com a realização de controles complementares sempre que necessário, a fim de evitar a reincidência e garantir o sucesso das ações de restauração.

6. CONTROLE DE EROSÃO

O controle de processos erosivos em Áreas de Preservação Permanente (APP) constitui medida fundamental para a manutenção das funções ambientais desses espaços, especialmente no que se refere à proteção do solo, à conservação dos recursos hídricos e à estabilidade geomorfológica. A erosão hídrica, caracterizada pelos processos de desagregação, transporte e deposição de partículas do solo, é intensificada pela remoção da cobertura vegetal e pelo manejo inadequado do uso do solo, fatores que favorecem o aumento do escoamento superficial e, conseqüentemente, a perda de solo e o assoreamento de corpos d'água. Em APPs, tais processos são ainda mais críticos, uma vez que a integridade dessas áreas está diretamente associada à manutenção da qualidade ambiental e ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e terrestres.

Nesse contexto, a adoção de práticas conservacionistas integradas mostra-se essencial para o controle da erosão, devendo priorizar a redução da velocidade do escoamento superficial, o aumento da infiltração de água no solo e a proteção da superfície contra o impacto direto das gotas de chuva. Medidas estruturais, como a implantação de terraços e sulcos de infiltração, têm demonstrado elevada eficiência na contenção de enxurradas e na redução da perda de solo, atuando na dissipação da energia do escoamento e na retenção de sedimentos. Complementarmente, técnicas de reorganização do escoamento superficial, como canais escoadouros e pequenas barreiras físicas, contribuem para a estabilização de áreas suscetíveis à formação de ravinas e voçorocas, além de reduzir o aporte de sedimentos à rede de drenagem.

Entretanto, destaca-se que as práticas vegetativas constituem o elemento central no controle da erosão em APPs, sendo o restabelecimento da cobertura vegetal a estratégia mais eficiente e ambientalmente adequada. A utilização de gramíneas, em especial, apresenta elevada eficácia devido ao seu rápido estabelecimento, alta densidade radicular e capacidade de cobertura do solo, promovendo a estabilização superficial, o aumento da rugosidade do terreno e a dissipação da energia cinética das chuvas. Além disso, o sistema radicular dessas espécies atua na agregação das partículas do solo, reduzindo sua suscetibilidade à erosão e contribuindo para o aumento da infiltração de água. A manutenção de cobertura vegetal, seja por meio de gramíneas, vegetação nativa ou cobertura morta, é determinante para a redução do escoamento superficial e para a mitigação dos processos erosivos, conforme evidenciado por estudos que demonstram menor perda de solo em áreas com cobertura vegetal em comparação a solos expostos.

Adicionalmente, a integração entre práticas mecânicas e vegetativas potencializa os resultados no controle da erosão, especialmente em áreas já degradadas, onde intervenções estruturais isoladas podem não ser suficientes para garantir a estabilidade do solo. Nesse sentido, a recomposição da vegetação nativa, associada ao uso inicial de espécies herbáceas como gramíneas para rápida cobertura, configura-se como estratégia eficiente para promover a recuperação ambiental e restabelecer os processos ecológicos. Dessa forma, o manejo adequado

das APPs deve ser orientado por abordagens conservacionistas, priorizando soluções baseadas na natureza, com vistas à proteção do solo, à redução da perda de sedimentos e à preservação dos recursos hídricos.

7. DRENAGEM

A drenagem em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deve ser concebida sob uma abordagem integrada e conservacionista, considerando a dinâmica hidrológica da bacia hidrográfica e a manutenção das funções ecológicas do ecossistema ripário. Em áreas antropizadas, a alteração do uso do solo, especialmente a remoção da cobertura vegetal e a impermeabilização, promove o aumento do escoamento superficial, elevação das vazões de pico e intensificação dos processos erosivos, contribuindo para o assoreamento dos cursos d'água e degradação da qualidade hídrica.

Nesse contexto, a adoção de práticas de drenagem deve priorizar o controle na fonte, com foco na infiltração, retenção e dissipação da energia do escoamento superficial, evitando a simples transferência dos impactos para jusante. Medidas como bacias de infiltração, áreas úmidas construídas, pavimentos permeáveis e dispositivos de retenção temporária mostram-se eficazes na redução do transporte de sedimentos e na atenuação de cheias.

Adicionalmente, sob a perspectiva da drenagem urbana sustentável, as intervenções devem buscar a compatibilização entre os sistemas naturais e o ambiente urbano, reconhecendo a APP como elemento estruturante do sistema hidrológico. Assim, recomenda-se a preservação e recuperação da vegetação ciliar, a restrição de ocupações em áreas suscetíveis à inundação e a implementação de soluções baseadas na natureza, visando à redução dos impactos hidrológicos e à promoção da estabilidade ecológica.

Portanto, as diretrizes de drenagem em APP devem estar alinhadas a estratégias de manejo integrado da bacia, incorporando medidas estruturais e não estruturais, com ênfase na prevenção de processos erosivos, controle de sedimentos

e manutenção da qualidade e regime hídrico, contribuindo para a efetiva recuperação ambiental da área.

8. RECONFORMAÇÃO DO SOLO

A reconformação do solo em Áreas de Preservação Permanente (APPs) constitui etapa fundamental nos processos de recuperação ambiental, especialmente em áreas degradadas por intervenções antrópicas que resultaram em exposição do solo e intensificação de processos erosivos. Nesse contexto, o uso de gramíneas perenes destaca-se como estratégia eficiente para estabilização superficial, controle da erosão e melhoria das propriedades físicas do solo.

Conforme evidenciado por estudos técnicos, a implantação de gramíneas promove rápida cobertura do solo, reduzindo o impacto direto das gotas de chuva e, conseqüentemente, a desagregação das partículas superficiais. Além disso, o sistema radicular denso dessas espécies contribui para o aumento da coesão do solo, favorecendo a estabilidade estrutural e a redução do transporte de sedimentos. Adicionalmente, observa-se melhoria nos atributos físicos do solo, como aumento da porosidade e infiltração de água, fatores essenciais para a recuperação da funcionalidade hidrológica da área.

A utilização de gramíneas também desempenha papel relevante na fase inicial da restauração ecológica, atuando como cobertura protetora temporária até o estabelecimento das espécies arbóreas e arbustivas nativas. Contudo, recomenda-se a seleção criteriosa das espécies, priorizando aquelas com baixo potencial invasor e compatíveis com a dinâmica ecológica local, de modo a evitar competição excessiva com a regeneração natural.

Dessa forma, a reconformação do solo associada ao plantio de gramíneas configura uma técnica conservacionista eficaz, contribuindo para o controle de processos erosivos, redução do assoreamento de corpos hídricos e criação de condições favoráveis à sucessão ecológica em APPs.

9. PLANTIO

Paralelamente, recomenda-se a condução de ações de recuperação ambiental com a introdução de espécies nativas regionais, visando promover o sombreamento progressivo, a proteção do solo e a supressão de espécies exóticas invasoras. Essa estratégia contribui para o avanço da sucessão ecológica e para o restabelecimento da estrutura e funcionalidade da vegetação ciliar.

O plantio das mudas deve ocorrer preferencialmente durante a estação chuvosa, de modo a garantir maior disponibilidade hídrica e favorecer o estabelecimento inicial das plantas. Recomenda-se que as mudas apresentem idade mínima de seis meses, assegurando adequado desenvolvimento do sistema radicular e maior resistência às condições de campo. O procedimento de plantio consiste na abertura das covas e na utilização dos tubetes para moldagem do substrato, sendo posteriormente retirados para a inserção das mudas. Ressalta-se que o colo das plantas não deve ser enterrado, devendo apenas o sistema radicular ser recoberto por solo. Após o plantio, é necessária a acomodação superficial do solo por meio de leve compactação mecânica, a fim de eliminar bolsões de ar e garantir adequado contato entre raízes e substrato, favorecendo a absorção de água e nutrientes.

Por fim, é indispensável a implementação de um programa de monitoramento sistemático por período mínimo de três a cinco anos, com o objetivo de avaliar a eficácia das intervenções. O monitoramento deve contemplar indicadores ecológicos, como taxa de sobrevivência e crescimento das mudas, cobertura do solo, regeneração natural e diversidade florística, permitindo a avaliação contínua das ações executadas e a adoção de medidas corretivas, quando necessário. Dessa forma, assegura-se a redução da infestação por leucena, o restabelecimento da vegetação nativa e a recuperação das funções ambientais da Área de Preservação Permanente.

9.1. ESCOLHA DAS ESPÉCIES E MÉTODOS DE PLANTIO

As espécies escolhidas para o reflorestamento são espécies nativas do bioma e fisionomia vegetal da região da propriedade. Prezou-se pela diversidade das espécies escolhidas, a fim de que fosse reproduzida, o mais fielmente possível, uma situação de floresta natural. Outro fator muito importante é a utilização de espécies de categorias sucessionais diferentes. Assim serão utilizadas espécies pioneiras e não pioneira (secundárias e clímax). As florestas são formadas através do processo denominado de sucessão vegetal, onde grupos de espécies adaptadas a condições de maior luminosidade, as pioneiras, colonizam as áreas abertas, e crescem rapidamente, fornecendo o sombreamento necessário para o estabelecimento de espécies mais tardias na sucessão, as secundárias. As espécies clímax são as últimas a surgir e caracterizam o estágio final de reflorestamento, ou seja, a floresta está completamente formada. Serão utilizadas espécies frutíferas para atração e reconstituição da fauna local.

Figura 3 – Disposição de plantio.

P		P		P	
	NP		NP		NP
P		P		P	
	NP		NP		NP
P		P		P	
	NP		NP		NP

Abaixo apresenta-se uma relação de espécies indicadas para a recuperação ambiental da área em estudo, contemplando grupos funcionais distintos, incluindo espécies pioneiras e não pioneiras, bem como aquelas recomendadas para rápido recobrimento e preenchimento da área. A seleção visa favorecer a sucessão

ecológica, a diversidade estrutural e a recomposição da vegetação ciliar, contribuindo para a estabilidade do solo e a recuperação das funções ambientais da Área de Preservação Permanente (APP):

Tabela 1- Lista de Espécies indicadas.

Familia/Especie	Nome popular	CL. SUCCESS.	Grupo Funcional	Síndrome de Dispersão
<i>Anacardium occidentale</i> L.	Cajueiro, acaju, caju-manso, caju-da-praia	P	P	ZOO
<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Guaritá, guaritá do cerrado	NP	D	ANE
<i>Lithrea brasiliensis</i> Marchand	aroreira, aroreira-brava, bugeiro	P	P	ZOO
<i>Lethrea molleoides</i> (Vell.) Engl.	aroreira-brava, aroreira-do-cerrado, aroreira branca	P	D	ZOO
<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allemão	aroreira-preta, aroreira-do-campo, aroreira-verdadeira urundeúva	NP	D	AUT
<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	aroreira-pimenteira, aroreira-mansa, aroreirinha, aroreira-pimenta	P	P	ZOO
<i>Spondias monbin</i> L.	cajazeiro, caja-pequeno, imbuzeiro, taperabá	NP	D	ZOO
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	peito-de-pomba, peito-de-pombo, copiuva	NP	D	ZOO
<i>Tapirira obtusa</i> (Benth.) J.D. Mitch.	pau-pombo	NP	D	ZOO
<i>Annona cacans</i> Warm.	araticum, araticum-cagão, fruta-doconde	P	D	ZOO
<i>Myrsine guianensis</i> (Aubl.) Kuntze	pororoca, capororoca-branca, capororoca-do-cerrado	P	P	ZOO
<i>Myrsine umbellata</i> Mart.	capororoca, capororoca-branca, tapororoca-açu, capororoca-da-folhagrande	NP	D	ZOO
<i>Casearia gossypiosperma</i> Briq	espeteiro, pau-de-espeto	P	P	ZOO
<i>Casearia grandiflora</i> Cambess.	guaçatonga, cabroé	NP	D	ZOO
<i>Casearia obliqua</i> Spreng.	caseária	NP	D	ZOO
<i>Picrasma crenata</i> (Vell.) Engl.	pau-amargo, pau-tenente	NP	D	ZOO
<i>Acnistus arborescens</i> (L.) Schltdl.	marianeira, fruta-de-sabiá	P	D	ZOO
<i>Solanum cinnamomeum</i> Sendtn.	jurubeba, jurubebinha	NP	D	ZOO
<i>Solanum crinitum</i> Lam	jurubeba, fruta-de-lobo	NP	D	ZOO
<i>Symplocos celastrina</i> Mart.	mate-falso, jabãozinho	NP	D	ZOO
<i>Symplocos pubescens</i> Klotzsch ex Benth.	pau-de-cinza, fruta-de-jacu	NP	D	ZOO
<i>Cecropia glaziovii</i> Snethl.	embaúva-vermelha	P	D	ZOO
<i>Coussapoa microcarpa</i> (Schott) Rizzini	mata-pau, figueira-mata-pau	NP	D	ZOO
<i>Urera baccifera</i> (L.) Gaudich. ex Wedd	urtiga, urtigão	NP	D	ZOO

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Tabela 2 – Lista de espécies indicadas para o rápido recobrimento

Familia/Especie	Nome popular	CL. SUCCESS.	Grupo Funcional	Síndrome de Dispersão
<i>Citharexylum myrianthum</i> Cham.	pau-viola, pombeiro	P	D	ZOO
<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc	çoita-cavalo, çoita-cavalo-miúdo	P/NP	P	ANE
<i>Heliocarpus popayanensis</i> Kunth	jangada-brava, pau-jangada, algodoeiro	P	P	ANE
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	mutamba-preta, mutambo, mutamba, fruta-de-macaco	P	P	ZOO
<i>Myrsine coriacea</i> (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	capororoca, pororoca, corotéia, capororoca-ferrugem	P	D	ZOO
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	guaçatonga, erva-de-lagarto	P	D	ZOO
<i>Solanum granulosoleprosum</i> Dunal	couvetinga, gravitinga, joá	P	P	ZOO

Fonte: Elaborada pelo Autor.

9.2. PREPARO DO SOLO

Durante a etapa de preparo do solo, deve-se realizar vistoria prévia da área a fim de identificar a presença de resíduos sólidos, como lixo, entulhos ou outros materiais que possam comprometer o desenvolvimento das mudas, sendo necessária sua remoção. Nos casos em que houver apenas cobertura por gramíneas, será suficiente a execução do preparo pontual das covas e coroas para o plantio.

As covas deverão ser abertas com dimensões de 60 cm x 60 cm x 60 cm, acompanhadas da capina manual ou mecânica em forma de coroa, com aproximadamente 60 cm de diâmetro ao redor de cada cova, visando reduzir a competição por água, luz e nutrientes. Para a adequada locação dos pontos de plantio, recomenda-se a demarcação prévia por meio de estacas.

A abertura das covas deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias em relação ao plantio. No momento do coveamento, deverá ser realizada a correção e adubação de base, mediante aplicação de 200 g de calcário e 200 g de superfosfato simples por cova. Os insumos deverão ser devidamente incorporados ao solo retirado, promovendo sua homogeneização antes do retorno ao interior da cova.

Destaca-se que, em áreas com presença de benfeitorias e/ou construções civis, será necessário realizar preparo e enriquecimento específico do solo, considerando possíveis alterações físico-químicas, como compactação e baixa fertilidade, a fim de garantir condições adequadas ao estabelecimento e desenvolvimento das espécies vegetais implantadas.

10. IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA E DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

O Projeto utilizará a metodologia de **plantio de espécies arbóreas nativas** visando recuperação ambiental do ecossistema local, seguindo o conceito descrito na Resolução SMA nº 32/2014:

“Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

XII - plantio de espécies nativas: técnicas que introduzam deliberadamente novos indivíduos vegetais nativos na área, por meio de plantio de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos; [...]”

Espera-se que as espécies selecionadas para este projeto e plantadas na propriedade rural atuem como propágulos de sementes de essência nativa, contribuindo com a dispersão local e a própria regeneração natural da área. Tal regeneração, por sua vez, sendo efetiva, contribuirá para a estabilidade geológica, a biodiversidade, fluxo gênico das espécies nativas de fauna e flora e proteção do solo.

O plantio das mudas nativas para compensação ambiental será realizado conforme as técnicas de plantio atuais, observando a legislação pertinente sobre o assunto, especialmente a Resolução nº 32/2014 que norteia a recomposição vegetal heterogênea, com espécies de essência nativa no Estado de São Paulo.

11.MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

A manutenção consiste em: acompanhamento do tutoramento das mudas, replantio, controle de formigas cortadeiras, capinas ou roçadas, coroamento individual das mudas, adubação de cobertura e, no caso de veranicos, disponibilização de água para as mudas em quantidade suficiente para seu pleno desenvolvimento.

Para se controlar as formigas cortadeiras, devem ser utilizadas iscas granuladas. Recomenda-se colocar aproximadamente 10 g de iscas, ao longo de carreiros próximos dos olheiros ativos. A quantidade total de iscas depende do tamanho do formigueiro e do princípio ativo do inseticida. Este controle inicia-se antes de ser realizado o plantio. A capina ou roçada é importante para que o desenvolvimento das mudas não seja afetado pela competição por água, luz e nutrientes com plantas invasoras.

O replantio deve acontecer de 30 a 60 dias após o plantio, com o objetivo de substituir mudas que morreram. Serão realizadas adubações de cobertura, necessárias para o pleno desenvolvimento das mudas. As quantidades e o tipo (fórmula) dos adubos a serem utilizados serão definidos após a análise de terra (por amostragem) que deverá ser realizada na época adequada. A princípio, a adubação de cobertura deve fornecer, no mínimo, Nitrogênio (N) suficiente para o desenvolvimento rápido e equilibrado das mudas plantada.

12. CRONOGRAMA DAS EXECUÇÕES

Na Tabela abaixo foram distribuídas as atividades de manutenção e quando devem ser executadas.

Tabela 3 – Cronograma de execução da manutenção de monitoramento após o plantio.

Atividades	Meses																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Roçada / Limpeza																								
Preparo do solo																								
Erradicação de leucenas																								
Controle de erosão																								
Drenagem																								
Reconformação do solo																								
Marcação das covas																								
Aquisição das mudas																								
Coveamento																								
Adubação/Calagem																								
Plantio																								
Irrigação																								
Adubação/cobertura																								
Controle fitossanitário																								
Capina manual																								
Replantio																								

Para os anos seguintes (cronograma de 10 anos), as atividades devem seguir o mesmo planejamento do cronograma acima. Isso deve ocorrer até que as mudas atinjam uma maior estabilidade (condições próprias), ou quando não forem mais necessárias estas medidas de manutenção.

13. DISCUSSÃO

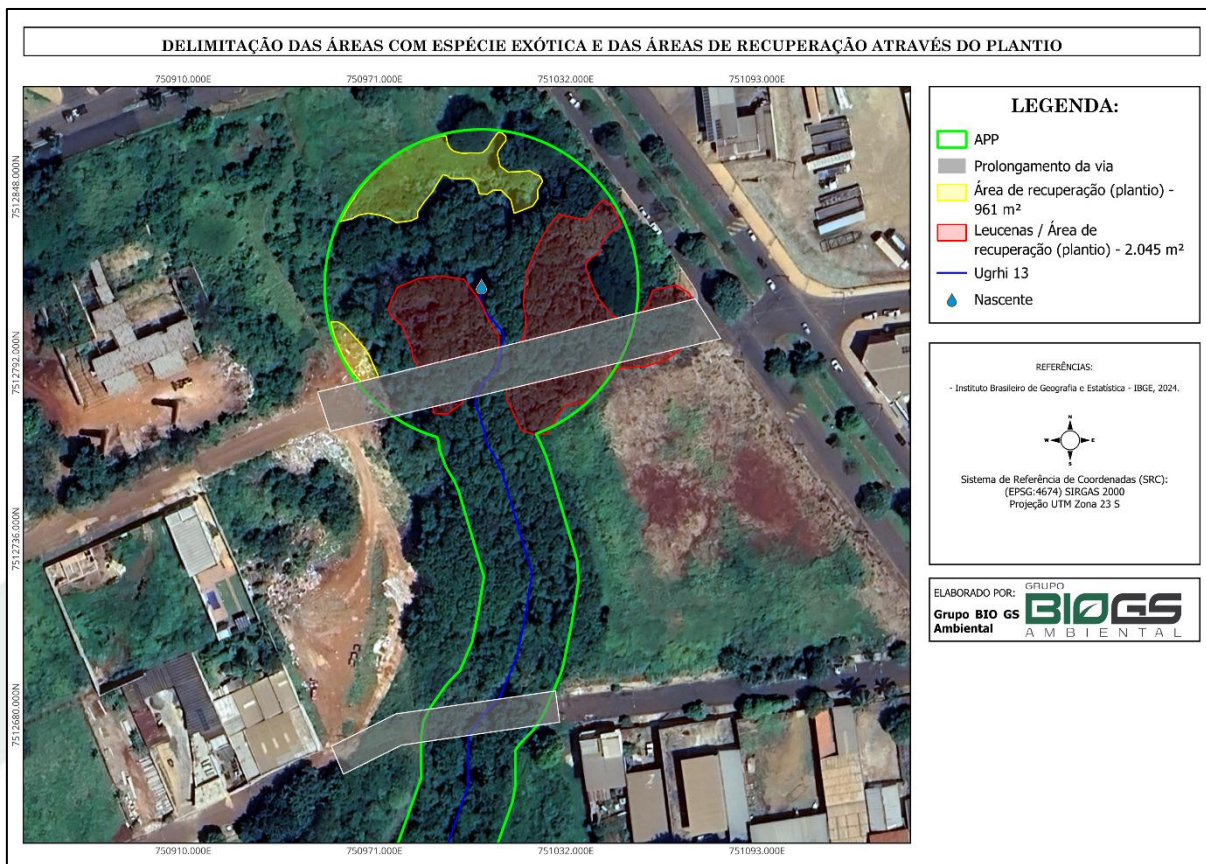
Conforme exposto, o projeto objetiva a recuperação ambiental no entorno da APP do Córrego do Moraes, considerando a proposta de redefinição de sua faixa para 15 metros, bem como a implantação de novas vias de circulação, as quais deverão ser compatibilizadas com a manutenção das funções ecológicas da área protegida.

Diante desse contexto, foi proposta como medida técnica a erradicação da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* e, posteriormente, a recomposição vegetal por meio do plantio de espécies arbóreas nativas. Tal intervenção visa não apenas à substituição da espécie invasora, mas também à restauração da estrutura e diversidade florística da APP.

Para as áreas desprovidas de vegetação, estimadas em aproximadamente 961 m², adotou-se o espaçamento de 3 x 2 m entre mudas, resultando na necessidade de 161 indivíduos arbóreos. Já para as áreas atualmente ocupadas por leucena, com extensão estimada em 2.045 m², será realizada a erradicação seguida de plantio no mesmo espaçamento, totalizando 341 mudas.

Dessa forma, o projeto prevê o plantio total de 502 mudas de espécies arbóreas nativas, distribuídas entre áreas desvegetadas e áreas submetidas à remoção de espécies exóticas, contribuindo para a recomposição da vegetação ciliar, melhoria das condições edáficas e aumento da resiliência ecológica da APP.

Figura 4 – Delimitação das áreas de leucena e das áreas para a recuperação.



Fonte: QGIS 3.40.14. Modificado pelo autor, 2026.

14. CONCLUSÃO

Com base no diagnóstico ambiental realizado, verificou-se que a Área de Preservação Permanente (APP) apresenta elevado grau de degradação, caracterizado pela fragmentação da vegetação ciliar, presença significativa de espécies exóticas invasoras, com destaque para *Leucaena leucocephala*, e comprometimento das funções ecológicas essenciais, como proteção do solo, manutenção da qualidade hídrica e suporte à biodiversidade.

Diante desse cenário, o Projeto de Recuperação Ambiental foi estruturado com fundamento em princípios técnicos de restauração ecológica, contemplando a erradicação gradual e controlada das espécies invasoras, a reconformação e preparo adequado do solo, a implantação de técnicas de controle de drenagem e erosão, bem

como o plantio de espécies nativas regionais, organizadas em diferentes grupos sucessionais. Tais medidas visam promover o restabelecimento da cobertura vegetal, favorecer a sucessão ecológica e garantir maior resiliência ao ecossistema.

A adoção de práticas como o uso de gramíneas para estabilização inicial do solo, o plantio em período chuvoso, o preparo adequado das covas e a correção do solo contribuem para o aumento da taxa de sobrevivência das mudas e para a efetividade das ações de restauração. Adicionalmente, a recomposição com espécies nativas permitirá o sombreamento progressivo da área, reduzindo a reinfestação por espécies exóticas e promovendo a recuperação da estrutura e funcionalidade da vegetação ciliar.

Destaca-se, ainda, que a implementação de um programa de monitoramento contínuo, com duração mínima de três a cinco anos, é essencial para o acompanhamento dos indicadores ecológicos e para a adoção de medidas corretivas, assegurando o sucesso do processo de restauração.

Por fim, ressalta-se que as intervenções propostas estão em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, enquadrando-se como de interesse social, uma vez que visam à recuperação de área degradada em APP, à proteção dos recursos hídricos e à conservação da biodiversidade.

Dessa forma, conclui-se que a execução das medidas propostas é tecnicamente viável e ambientalmente necessária para a restauração da integridade ecológica da área em estudo, considerando a recomposição vegetal por meio do plantio total de 502 mudas de espécies arbóreas nativas, associado à redefinição da faixa de APP para 15 metros e à implantação de vias de circulação devidamente compatibilizadas com as diretrizes de conservação ambiental.

15. RESPONSÁVEL TÉCNICO

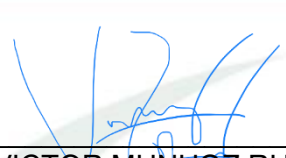


GUILHERME BOVOLINI RIBEIRO

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

CREA SP 5070545679

ART n° 2620251400290



VICTOR MUNHOZ RUIZ

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

CREA/SP n° 5070405970



LUKAS YUJII DOS SANTOS

Biólogo

CRBio n° 146390/01-D

14. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251400290

1. Responsável Técnico

GUILHERME BOVOLINI RIBEIRO

Título Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

RNP: 2618838297

Registro: 5070545679-SP

Registro: 2219037-SP

Empresa Contratada: BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE BARRA BONITA

CPF/CNPJ: 46.172.888/0001-40

Endereço: Praça NHONHÔ SALLES

Nº: 1130

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Barra Bonita

UF: SP

CEP: 17340-029

Contrato:

Celebrado em: 16/07/2025

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 16950,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida PAPA JOÃO PAULO II

Nº:

Complemento:

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS

Cidade: Barra Bonita

UF: SP

CEP: 17342-646

Data de Início: 16/07/2025

Previsão de Término: 16/01/2026

Coordenadas Geográficas: 751026.04 m E; 7512769.33 m S

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Assessoria	1	Gestão		
Elaboração	2	Gestão	de adequação ambiental	20000,00000 metro quadrado
		Laudo	de monitoramento ambiental	20000,00000 metro quadrado
		Laudo	de recuperação ambiental	20000,00000 metro quadrado
		Laudo	de diagnóstico e caracterização ambiental	20000,00000 metro quadrado
		Laudo	de diagnóstico e caracterização ambiental	20000,00000 metro quadrado
		Laudo	de diagnóstico e caracterização ambiental	20000,00000 metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Essa ART foi elaborada para o Município de Barra bonita para elaboração de diagnostico socioambiental, projeto de recuperação ambiental da nascente do Córrego dos Moraes, licenciamento ambiental para implantação de trecho de via pública na Rua Arlindo Décio Graneto e Rua Antônio Petri, com solicitação de supressão de vegetativa nativa e intervenção em APP, cumprido as exigências junto a CETESB. Contemplando a Consultoria Ambiental, caracterização do Meio Físico e Biótico, Laudos de Diagnóstico e Viabilidade Ambiental, Laudo Técnico Ambiental, Projeto de Compensação Ambiental, desenho técnico e intervenções em APP e supressão de vegetação nativa. Além disso, a ART abrange o serviço de Assessoria, voltada à protocolização e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, obtenção e preenchimentos de documentos como MCE e CTF e inscrição do empreendimento em sistemas ambientais como: SIGAM, SARE, SINFALOR, IBAMA, etc

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____

GUILHERME BOVOLINI RIBEIRO - CPF: 407.817.668-26

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - CPF/CNPJ: 46.172.888/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 271,47

Registrada em: 14/08/2025

Valor Pago R\$ 271,47

Nosso Número: 2620251400290

Versão do sistema

Impresso em: 15/08/2025 16:40:42

Guilherme
Bovolini
Ribeiro

Assinado de forma
digital por Guilherme
Bovolini Ribeiro
Dados: 2025.08.18
08:24:48 -03'00'



Autenticação de ART
2620251400290

ESCLARECIMENTO TÉCNICO PARA CRIAÇÃO DE LEI

Este documento tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos que justificam a necessidade de criação de lei municipal específica para a redução da faixa marginal de APP do Córrego dos Moraes, no **Município de Barra Bonita**. Para tanto, segue as diretrizes e conclusões do Diagnóstico Socioambiental elaborado pela BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, que embasa esta manifestação.

O referido estudo técnico comprovou a viabilidade da redução da APP dos atuais 30 metros para 15 metros, demonstrando que a medida é compatível com a proteção ambiental e necessária para a regularização fundiária da área, que se configura como urbana consolidada com lotes particulares já ocupados.

A área objeto deste esclarecimento enquadra-se estritamente no conceito de Área Urbana Consolidada (AUC), conforme estabelecido pela *Lei Federal nº 14.285/2021* e pelo *Art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)*. Para que uma localidade seja assim classificada, deve atender a critérios objetivos de infraestrutura e ocupação, os quais o Córrego dos Moraes cumpre integralmente:

- **Perímetro Urbano:** A área está inserida em perímetro urbano legalmente definido por lei municipal;
- **Sistema Viário:** Possui malha viária implantada e funcional, integrando a região ao restante da malha urbana;
- **Infraestrutura Urbana:** Presença consolidada de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública;
- **Densidade de Ocupação:** Caracteriza-se pela predominância de edificações e, fundamentalmente, pela existência de lotes particulares já comercializados e ocupados ao longo do tempo.

Dessa forma, a realidade local não mais comporta a aplicação das métricas de preservação destinadas a áreas rurais ou naturais intocados,

exigindo um ordenamento territorial que reconheça a consolidação urbana existente.

A fundamentação para a alteração da faixa de APP não se baseia apenas em critérios urbanísticos, mas sim no Diagnóstico Socioambiental elaborado pela BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Este estudo técnico é o requisito primordial exigido pela legislação federal para qualquer alteração de limites de áreas protegidas em ambiente urbano.

O diagnóstico analisou detalhadamente os aspectos legais, a caracterização biofísica da área de interesse, os indicadores socioeconômicos e os conflitos ambientais predominantes. A conclusão do estudo aponta para a **VIABILIDADE TÉCNICA E LEGAL** da redução da APP para 15 metros, demonstrando que tal medida não acarreta riscos ambientais significativos, como processos erosivos graves ou inundações descontroladas, desde que respeitados os novos limites estabelecidos.

Atualmente, a manutenção da faixa de 30 metros de APP sobre o Córrego dos Moraes cria um cenário de grave insegurança jurídica e social. Na prática, existem diversos lotes particulares situados dentro desta faixa que já foram vendidos e edificados antes da atual rigidez restritiva. Esta situação gera os seguintes impactos negativos:

- **Impossibilidade de Regularização:** Proprietários ficam impedidos de obter escrituras definitivas ou registros plenos de seus imóveis;
- **Insegurança Jurídica:** O conflito entre o direito de propriedade e a norma ambiental gera vulnerabilidade para o cidadão e para a administração pública;
- **Entrave Administrativo:** Dificuldade na aprovação de projetos de reforma, melhorias ou regularização de edificações existentes, mantendo a área em um estado de informalidade forçada.

A *Lei nº 14.285/2021* conferiu aos municípios a competência para definir as faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, desde que amparados por estudo técnico. A redução para 15 metros apresenta-se como a única solução viável, considerando que:

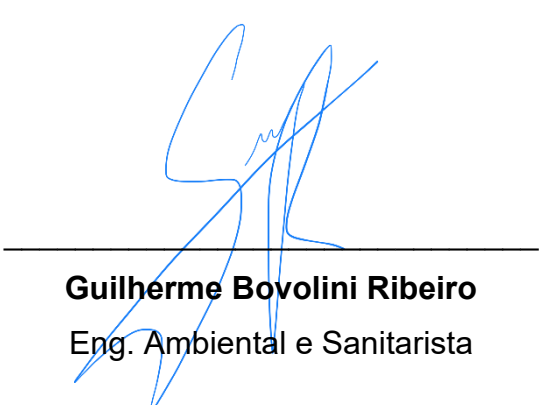
1. A desocupação e demolição de áreas já consolidadas seria uma medida de impacto social e econômico incomensurável e inviável para o Município;
2. A manutenção do *status quo* (30 metros) perpetua o conflito fundiário sem trazer ganhos ambientais práticos, visto que a área já está antropizada;
3. A fixação em 15 metros, conforme comprovado pelo Diagnóstico Socioambiental, equilibra a necessidade de proteção do corpo hídrico com o direito à moradia e ao desenvolvimento urbano ordenado.

Para que a redução da APP tenha validade jurídica e possa ser aplicada nos processos de licenciamento e regularização fundiária, é indispensável a edição de uma **Lei Municipal específica**. Este ato normativo é o instrumento que oficializa a nova delimitação, conferindo transparência e segurança para todos os envolvidos.

A aprovação desta lei permitirá ao Município de Barra Bonita exercer plenamente seu papel de gestor do território, permitindo o ordenamento adequado da área do Córrego dos Moraes e garantindo que o crescimento urbano ocorra de forma legalizada e ambientalmente monitorada.

Diante do exposto, conclui-se que a redução da APP do Córrego dos Moraes para 15 metros é uma medida técnica sustentável. O Diagnóstico Socioambiental já realizado fornece o suporte científico necessário, restando agora a etapa legislativa para consolidar a regularização fundiária e o desenvolvimento sustentável da região, resolvendo passivos históricos e garantindo a paz social para os proprietários locais.

Sem mais para o momento.



Guilherme Bovolini Ribeiro
Eng. Ambiental e Sanitarista



ATA DE REUNIÃO

Data: 11 de Maio de 2026

Local: Museu Histórico Municipal "Luiz Saffi"

Horário: 09h - 10h

1. Abertura

A reunião foi iniciada com a apresentação das pautas previamente estabelecidas, voltadas às ações ambientais e estruturais a serem desenvolvidas no município.

2. Redefinição da faixa marginal através de Projeto de Lei de Área de Preservação Permanente - APP - Córrego dos Moraes

Foi discutida a situação envolvendo a possibilidade de redifinição da área de preservação ambiental permanente - APP, referente ao denominado "Córrego dos Moraes" junto a sua nascente situada na Avenida João Paulo II.

Após ciência e leitura do parecer emitido pela Procuradoria Geral Município favorável a redução da referida área marginal, bem como dos Laudos e Pareceres Técnicos da empresa BIO GS Ambiental, todos os presentes, inclusive contando com a presença do Prefeito Municipal e Secretário do Meio Ambiente e representantes jurídicos do município os quais auxiliaram na explanação sobre as questões técnicos/legais pertinentes as questões legais e ambientais e administrativas, aprovaram por unanimidade a necessidade de fixar a área marginal de preservação da nascente do "Corrego dos Moraes de 30 metros para 15 metros de sua marginal, pois restou comprovado que trata-se de área urbana consolidada, nos termos do art. 40º, §º 10, da Lei Federal 12.641/21, porquanto amparada e de conformidade com o disposto na Lei, possibilitando assim a readequação da referida área, concordam e reiteram a motivação técnico/legal, sem ressalvas, não se opondo a elaboração de legislação pertinente a redefinição da faixa marginal do APP - Córrego dos Moraes, podendo a administração municipal prosseguir com os trâmites legais necessários.

Barra Bonita, 11 de Junho de 2026.

PRESENTES NA REUNIÃO.

1. Matheus B. Marinho 2. Edson Luis de L.
3. Rafael Messa Neto 4. Junior

5 - Janaina Y. P. Leal

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP 255/2026.

Barra Bonita, 22 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 12/2026, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso remunerado dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08 da Praça Aníbal Reginato, mediante prévio procedimento licitatório.

A presente propositura decorre do Processo Administrativo nº 6.608/2026, instaurado com a finalidade de promover a adequada utilização de bens públicos municipais atualmente desocupados, conferindo-lhes destinação compatível com o interesse público.

Os boxes objeto da presente concessão encontram-se localizados na Orla Turística do Município, em área de grande relevância para o desenvolvimento do turismo local, caracterizada pelo intenso fluxo de moradores e visitantes ao longo de todo o ano. Sua adequada ocupação contribuirá para a valorização do patrimônio público, o fortalecimento da atividade turística, a geração de emprego e renda e a ampliação da oferta de serviços destinados à população e aos turistas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Turismo manifestou-se favoravelmente à concessão administrativa dos referidos espaços, ressaltando que sua destinação deve privilegiar atividades compatíveis com a vocação turística da Praça Aníbal Reginato, como bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, ou outras atividades que promovam o incremento do turismo e atendam ao interesse público.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação destacou que a ocupação dos imóveis fomentará a atividade econômica local, incentivará o empreendedorismo e a livre iniciativa, promoverá a geração de empregos diretos e indiretos, ampliará a oferta de produtos e serviços e evitará a subutilização de patrimônio público apto à exploração econômica.

Sob o aspecto jurídico, a matéria observa as disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a concessão administrativa de uso



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

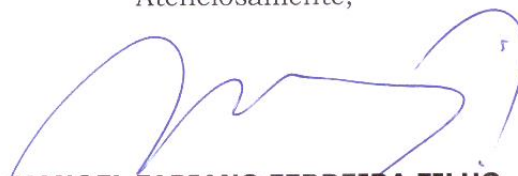
condicionada à prévia autorização legislativa, à avaliação dos imóveis e à realização de procedimento licitatório, assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

O projeto contempla, ainda, regra destinada a assegurar a continuidade da utilização dos boxes da Praça Aníbal Reginato, permitindo que, uma vez extinta, rescindida, revogada ou encerrada a concessão de qualquer unidade, possa ser realizada nova concessão administrativa de uso, sempre mediante prévio procedimento licitatório e observada a legislação vigente.

Por fim, visando conferir ampla transparência à instrução do presente Projeto de Lei e subsidiar a análise dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminha-se, em anexo, cópia integral do Processo Administrativo nº 6.608/2026, contendo, dentre outros documentos, as manifestações técnicas das Secretarias competentes, o parecer jurídico, o relatório fotográfico dos imóveis e a avaliação realizada pela Comissão Municipal para fixação do valor mínimo da futura concessão de uso.

Diante do exposto, por se tratar de medida que promove o desenvolvimento econômico, fortalece o turismo, assegura a adequada utilização do patrimônio público e atende ao interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso remunerado dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08 da Praça Aníbal Reginato e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso remunerado dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08, localizados na Praça Aníbal Reginato, mediante prévio procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os boxes objeto desta Lei destinam-se à exploração de atividade comercial compatível com a finalidade turística e de interesse público da Praça Aníbal Reginato, observadas as condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 2º A concessão será formalizada por contrato administrativo, precedida de avaliação do bem e de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As condições da concessão, incluindo prazo, valor mínimo da remuneração, critérios de julgamento, obrigações da concessionária, forma de pagamento e demais regras, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

Art. 3º Extinta, rescindida, revogada ou encerrada, por qualquer motivo, a concessão de uso de qualquer box localizado na Praça Aníbal Reginato, o Poder Executivo poderá promover nova concessão administrativa de uso, mediante prévio procedimento licitatório, observada a legislação vigente.

Art. 4º É vedada a realização de obras de ampliação das unidades objeto da concessão, salvo prévia e expressa autorização do Município.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária todos os custos decorrentes da exploração da atividade, inclusive manutenção, conservação, tributos, encargos, seguros, tarifas e demais despesas relacionadas ao uso do imóvel.

Art. 6º A concessionária não poderá:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I – ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, a concessão, sem autorização expressa do Município;

II – oferecer a concessão como garantia;

III – dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no edital e no contrato;

IV – exercer atividade incompatível com o interesse público.

Art. 7º Os recursos provenientes das concessões constituirão receita do Município.

Art. 8º Os casos omissos e as demais condições da concessão serão disciplinados no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



Processo	: I - 6608 / 2026	Data/Hora: 13/07/2026 - 11:16:36
Assunto	: SOLICITAÇÃO	
Dep. Origem	: GABINETE DO PREFEITO	
Departamento	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Endereço Ação	:	
Requerente	: GABINETE DO PREFEITO	
Endereço	:	
Telefone	:	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 4	Inscr. / R.G:
E-mail	:	
Operador	: SANER GUSTAVO SANCHES	
Histórico	: CONCESSAO ADMINISTRATIVA BOXES 01, 07 E 08 DA PRACA ANIBAL REGINATO	

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

Do: **Gabinete do Prefeito**
Para: **Secretaria Municipal de Turismo**

Considerando que chegou ao conhecimento deste Gabinete que os Boxes nº 01, nº 07 e nº 08, localizados na Praça Aníbal Reginato (fotos anexas), encontram-se atualmente vagos, determino a instauração do competente processo administrativo com a finalidade de apurar a situação dos referidos espaços e promover as providências necessárias visando à sua regular destinação por meio de concessão administrativa, observada a legislação aplicável.

A adequada ocupação dos referidos boxes revela-se medida de interesse público, especialmente em razão de estarem situados em área de relevante vocação turística do Município, cuja utilização deve contribuir para o fortalecimento do comércio local, o incentivo ao turismo e a melhor prestação de serviços à população e aos visitantes.

Assim, **remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Turismo**, para que se manifeste acerca da viabilidade da concessão administrativa dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08, apresentando as informações técnicas pertinentes e, caso favorável, indicando as providências necessárias para a deflagração do procedimento administrativo cabível.

Após, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Barra Bonita, 13 de julho de 2026.

**MANOEL FABIANO
FERREIRA**

FILHO:07482653848

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO
FERREIRA FILHO:07482653848
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=
45966835000139, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:07482653848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 11:00:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

BOX 01



BOX 07





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

BOX 08





Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



13/07/2026 12:10:05
CAIO SILVA FANTIN

DA: Secretaria Municipal de Turismo

PARA: Gabinete do Prefeito

Em atendimento ao despacho do Senhor Prefeito, esta Secretaria Municipal de Turismo manifesta-se favoravelmente à adoção das medidas necessárias para a concessão administrativa dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08, localizados na Praça Aníbal Reginato.

Os referidos espaços encontram-se inseridos na orla turística do Município de Barra Bonita, área de grande relevância para o desenvolvimento do turismo local, concentrando intenso fluxo de moradores e visitantes ao longo de todo o ano. Assim, sua adequada ocupação contribui para a valorização do patrimônio público, o fortalecimento da atividade turística, a geração de emprego e renda e a ampliação das opções de atendimento aos turistas.

Dessa forma, esta Secretaria entende que a destinação dos boxes deve privilegiar atividades diretamente relacionadas à vocação turística do local, tais como bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, ou outras atividades compatíveis que promovam o incremento do turismo e atendam ao interesse público.

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo visando à concessão dos referidos espaços públicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



13/07/2026 16:25:42
SANER GUSTAVO SANCHES

Processo nº **6608/2026**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Diante do parecer favorável da Secretaria Municipal de Turismo, remeteam-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional para que se manifeste quanto à concessão administrativa dos locais.

Após, retornem os autos ao Gabinete.

Barra Bonita, Segunda-feira, 13 de Julho de 2026

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



14/07/2026 08:45:24
RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS

Processo nº 6608/2026

PARECER TÉCNICO

Assunto: Concessão Administrativa dos Boxes nº 01, 07 e 08 – Praça Aníbal Reginato.

Em atendimento ao despacho exarado pelo Gabinete do Prefeito, e considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Turismo quanto à viabilidade da concessão administrativa dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08, localizados na Praça Aníbal Reginato, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação apresenta a seguinte manifestação.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico, a ocupação dos referidos espaços públicos revela-se medida de relevante interesse público, tendo em vista que sua utilização por particulares, mediante regular procedimento de concessão administrativa, possui potencial para:

- fomentar a atividade econômica local;
- incentivar o empreendedorismo e a livre iniciativa;
- promover a geração de empregos diretos e indiretos;
- ampliar a oferta de produtos e serviços destinados à população e aos turistas;
- estimular o aumento da circulação econômica na região central e na orla turística do Município;
- contribuir para a valorização dos espaços públicos e do patrimônio municipal.

A permanência dos imóveis desocupados representa subutilização de patrimônio público apto à exploração econômica, deixando de produzir benefícios sociais, econômicos e arrecadatórios ao Município.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo visando à concessão administrativa dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08**, por entender que a medida atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da economia local, incentiva o empreendedorismo e promove a adequada utilização do patrimônio público municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e a realização do competente procedimento licitatório.

É o parecer.

Barra Bonita, 14 de julho de 2026.

Richard Valentim Stevanato de Freitas

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº **6.608/2026**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Comissão Municipal de Avaliação**

Considerando as manifestações favoráveis exaradas pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, ambas concluindo pela viabilidade e pelo interesse público na concessão administrativa dos Boxes nº 01, nº 07 e nº 08 da Praça Aníbal Reginato, determino o prosseguimento do presente procedimento administrativo.

Remetam-se os autos à Comissão Municipal de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.202/2024, para que proceda à avaliação dos referidos bens públicos, fixando o valor mínimo da concessão administrativa, considerando o prazo de **05 (cinco) anos** de utilização.

Para fins de elaboração da avaliação, deverá ser considerado que o valor da concessão poderá ser quitado pelo futuro concessionário em **até 05 (cinco) parcelas**, observadas as condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalte-se que tal sistemática mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que o Município não obteve resultados satisfatórios com a cobrança mensal das concessões anteriormente realizadas. A experiência administrativa demonstrou elevado índice de inadimplência, culminando, inclusive, na devolução dos boxes pelos concessionários, circunstância que ocasionou a descontinuidade das atividades econômicas e a permanência dos imóveis desocupados por significativo período.

Dessa forma, a possibilidade de pagamento em até cinco parcelas revela-se medida mais eficiente e compatível com a realidade econômica dos futuros concessionários, conferindo maior segurança ao procedimento, estimulando a ocupação dos espaços públicos e contribuindo para a efetiva exploração turística e econômica da orla do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

Após a realização da avaliação, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Barra Bonita, 14 de julho de 2026.

**MANOEL FABIANO
FERREIRA
FILHO:07482653848**

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO
FERREIRA FILHO:07482653848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=45966835000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO:07482653848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.14 10:55:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 10.202, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, que terá por incumbência avaliar imóveis destinados à alienação, recebidos em doação, objetos de desapropriação, e outras que se fizerem necessárias:

- **VLADIMIR CORTINOVE JUNIOR**
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano
- **DONIZETI BERNARDINO**
Chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos
- **MARIO BENEDITO FREGOLENTE**
Assessor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de maio de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
Secretário Adjunto de Governo

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Natureza: **Vistoria e Avaliação**

Local: **Avenida Pedro Ometto**

Box: **01**

Praça: **Aníbal Reginato**

Bairro: **Centro**

Município: **BARRA BONITA - SP**

Requisitante: **Dr. Prefeito Municipal**

Prefeito Municipal, de Barra Bonita.

Relatores: **Vladimir Cortinove Junior**

Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332.

1 - PRELIMINARES:

Por determinação do Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, procedemos a vistoria no local citado supra e passamos a determinar e fixar o valor de aluguel de mercado do imóvel, abaixo referenciado.

2 - IMÓVEL:

Locação de um Box, para servir os turistas do comércio da Praça Aníbal Reginato e imediações, com frente para a Avenida Pedro Ometto, de propriedade de Município de Barra Bonita, com área construída de 33,60 m².



3 - DADOS PARA AVALIAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL					
SERVIÇOS URBANOS			UTILIDADES		
☐ SIM	☐ NÃO	SERVIÇOS	☐ SIM	☐ NÃO	ITENS
☒	☐	Energia Domiciliar	☒	☐	Comércio
☒	☐	Iluminação pública	☒	☐	Escola
☒	☐	Pavimentação	☒	☐	Correio
☒	☐	Guias e sarjetas	☒	☐	Igreja
☒	☐	Arborização	☒	☐	Assistência Médica
☒	☐	Rede telefônica	☒	☐	Recreação
☒	☐	Rede de água	☒	☐	Bancos
☒	☐	Rede de esgoto	ZONA		
☒	☐	Rede de águas pluviais	☐	Residencial	☒
☒	☐	Condução coletiva	☒	Comercial	☐
☐	☐	Outras	☐	Industrial	☐
			☒	Urbana	☐
			☐	Rural	☐
			☐	Mista	☐

CONSTRUÇÃO					
FORMATO		TOPOGRAFIA		SITUAÇÃO	
☐	Retangular	☒	Em nível	☐ 1	n.º de Testadas
☐	Trapezoidal	☐	Inclinado	☐	Esquina
☒	Irregular	☐	Em alicive	☒	Meio da quadra
☐		☐	Em declive	☐	Vila
DIMENSÕES		ÁREAS		TERRENO PADRÃO	
Frente	4,86 m	Área total		Medidas	
Lado direito	5,87 m	33,60 m²		Preço unitário pesquisado	
Lado esquerdo	6,26 m	Área construída			
Fundos	6,49 m	33,60 m²			
Observações:					




4 - AVALIAÇÃO

CONSTRUÇÃO			
Preço Pesquisado	Fator Forma	Fator Topográfico	Fator Situação
R\$ 850,00 mensais			
Preço Unitário Corrigido	Área do Terreno	Valor	
R\$ 850,00 mensais		R\$ 850,00 mensais	

5 - VALOR FINAL DO IMÓVEL

VALOR FINAL MENSAL		
VALOR	R\$	850,00 mensais
COMERCIALIZAÇÃO	R\$	
VALOR FINAL	R\$	850,00 mensais

Observações:

Para a avaliação do imóvel em questão, foram pesquisados os valores de locação praticados em boxes comerciais existentes nas proximidades, adotando-se como referência os imóveis com características e localização semelhantes.

6 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento (mês)	Valor (R\$)	Saldo devedor (R\$)
1 ^a	1º	10.200,00	40.800,00
2 ^a	2º	10.200,00	30.600,00
3 ^a	3º	10.200,00	20.400,00
4 ^a	4º	10.200,00	10.200,00
5 ^a	5º	10.200,00	0,00
Total		51.000,00	0,00

Observações:

Conforme a solicitação constante dos autos do processo, ficou estabelecido que o pagamento do valor total da concessão, correspondente ao período de 5 (cinco) anos de vigência, será efetuado de forma antecipada, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, a serem pagas nos cinco primeiros meses de execução do contrato.

7 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor locativo estimado para o imóvel foi definido considerando não apenas a sua localização e potencial de utilização, mas também o seu atual estado de conservação e as condições verificadas durante a vistoria técnica. Ressalta-se que o valor de locação foi estimado em patamar inferior ao praticado para imóveis em melhores condições de conservação, tendo em vista a necessidade de realização de reformas, reparos e adequações, tais como:

- O telhado apresenta necessidade de reforma, devido a desgastes e possíveis infiltrações.
- As calhas e rufos encontram-se em condição precária, necessitando de substituição ou reparo.
- As paredes e demais superfícies internas e externas requerem acabamento em determinadas partes e pintura geral.

- As esquadrias (portas, janelas e fechaduras) estão em estado insatisfatório, necessitando de reforma completa ou substituição.

No momento da vistoria, foi constatada a ausência de fornecimento de energia elétrica e de água no imóvel.

8 - DECLARAÇÃO

Os avaliadores visitaram pessoalmente o local avaliado;

Os avaliadores não têm interesse em relação ao imóvel em questão;

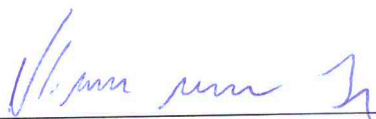
O laudo foi elaborado e redigido pelos avaliadores, que são responsáveis pelas análises e conclusões apresentadas.

9 - ENCERRAMENTO

A data base para efeito de cálculo dos valores apresentado em julho de 2026.

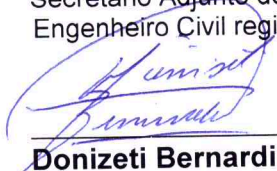
Tendo efetuado a avaliação solicitada, encerro o presente laudo, e fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Barra Bonita, 17 de julho de 2026.



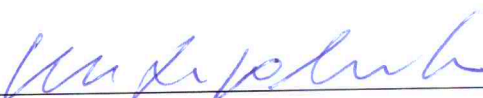
Vladimir Cortinove Junior

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil registrado, no CREA sob o n. ° 5069931332



Donizeti Bernardino

Chefe Departamento Planejamento Urbano Projeto
Engenheiro Civil registrado, no CREA sob o n. ° 05070554350



Mario Benedito Fregolente

Secretário Adjunto de Relações Institucionais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.172.888/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: Praça Aníbal Reginato – Box 1.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Natureza: **Vistoria e Avaliação**

Local: **Avenida Pedro Ometto**

Box: **07**

Praça: **Aníbal Reginato**

Bairro: **Centro**

Município: **BARRA BONITA - SP**

Requisitante: **Dr. Prefeito Municipal**

Prefeito Municipal, de Barra Bonita

Relatores: **Vladimir Cortinove Junior**

Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332

1 - PRELIMINARES:

Por determinação do Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, procedemos a vistoria no local citado supra e passamos a determinar e fixar o valor de aluguel de mercado do imóvel, abaixo referenciado.

2 - IMÓVEL:

Locação de um Box, para servir os turistas do comércio da Praça Aníbal Reginato e imediações, com frente para a Avenida Pedro Ometto, de propriedade de Município de Barra Bonita, com área construída de 20,00 m².



3 - DADOS PARA AVALIAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL					
SERVIÇOS URBANOS			UTILIDADES		
☒ SIM	☐ NÃO	SERVIÇOS	☒ SIM	☐ NÃO	ITENS
☒	☐	Energia Domiciliar	☒	☐	Comércio
☒	☐	Iluminação pública	☒	☐	Escola
☒	☐	Pavimentação	☒	☐	Correio
☒	☐	Guias e sarjetas	☒	☐	Igreja
☒	☐	Arborização	☒	☐	Assistência Médica
☒	☐	Rede telefônica	☒	☐	Recreação
☒	☐	Rede de água	☒	☐	Bancos
☒	☐	Rede de esgoto	ZONA		
☒	☐	Rede de águas pluviais	☐	Residencial	☒ Urbana
☒	☐	Condução coletiva	☒	Comercial	☐ Rural
☐	☐	Outras	☐	Industrial	☐ Mista

CONSTRUÇÃO					
FORMATO		TOPOGRAFIA		SITUAÇÃO	
☒	Retangular	☒	Em nível	1	n.º de Testadas
☐	Trapezoidal	☐	Inclinado	☐	Esquina
☐	Irregular	☐	Em aclave	☒	Meio da quadra
☐		☐	Em declive	☐	Vila
DIMENSÕES		ÁREAS		TERRENO PADRÃO	
Frente	5,00 m	Área total		Medidas	
Lado direito	4,00 m	20,00 m²		Preço unitário pesquisado	
Lado esquerdo	4,00 m	Área construída			
Fundos	5,00 m	20,00 m²			
Observações:					

2

4 - AVALIAÇÃO

CONSTRUÇÃO			
Preço Pesquisado	Fator Forma	Fator Topográfico	Fator Situação
R\$ 1.100,00 mensais			
Preço Unitário Corrigido	Área do Terreno	Valor	
R\$ 1.100,00 mensais		R\$ 1.100,00 mensais	

5 - VALOR FINAL DO IMÓVEL

VALOR FINAL MENSAL		
VALOR	R\$	1.100,00 mensais
COMERCIALIZAÇÃO	R\$	
VALOR FINAL	R\$	1.100,00 mensais

Observações:

Para a avaliação do imóvel em questão, foram pesquisados os valores de locação praticados em boxes comerciais existentes nas proximidades, adotando-se como referência os imóveis com características e localização semelhantes.

6 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Saldo devedor (R\$)
1ª	1º	13.200,00	52.800,00
2ª	2º	13.200,00	39.600,00
3ª	3º	13.200,00	26.400,00
4ª	4º	13.200,00	13.200,00
5ª	5º	13.200,00	0,00
Total		66.000,00	0,00

Observações:

Conforme a solicitação constante dos autos do processo, ficou estabelecido que o pagamento do valor total da concessão, correspondente ao período de 5 (cinco) anos de vigência, será efetuado de forma antecipada, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, a serem pagas nos cinco primeiros meses de execução do contrato.

7 - DECLARAÇÃO

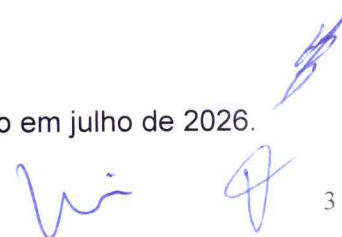
Os avaliadores visitaram pessoalmente o local avaliado;

Os avaliadores não têm interesse em relação ao imóvel em questão;

O laudo foi elaborado e redigido pelos avaliadores, que são responsáveis pelas análises e conclusões apresentadas.

8 - ENCERRAMENTO

A data base para efeito de cálculo dos valores apresentado em julho de 2026.



Tendo efetuado a avaliação solicitada, encerro o presente laudo, e fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

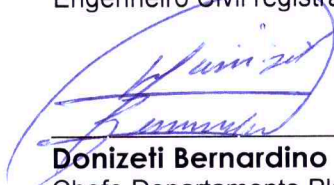
Barra Bonita, 17 de julho de 2026.



Vladimir Cortinove Junior

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

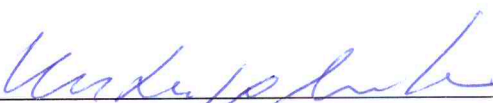
Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332



Donizeti Bernardino

Chefe Departamento Planejamento Urbano Projeto

Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 05070554350



Mario Benedito Fregolente

Secretário Adjunto de Relações Institucionais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.172.888/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: Praça Aníbal Reginato – Box 7.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Natureza: **Vistoria e Avaliação**

Local: **Avenida Pedro Ometto**

Box: **08**

Praça: **Aníbal Reginato**

Bairro: **Centro**

Município: **BARRA BONITA - SP**

Requisitante: **Dr. Prefeito Municipal**

Prefeito Municipal de Barra Bonita

Relatores: **Vladimir Cortinove Junior**

Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332

1 - PRELIMINARES:

Por determinação do Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, procedemos a vistoria no local citado supra e passamos a determinar e fixar o valor de aluguel de mercado do imóvel, abaixo referenciado.

2 - IMÓVEL:

Locação de um Box, para servir os turistas do comércio da Praça Aníbal Reginato e imediações, com frente para a Avenida Pedro Ometto, de propriedade de Município de Barra Bonita, com área construída de 36,20 m².



3 - DADOS PARA AVALIAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL					
SERVIÇOS URBANOS			UTILIDADES		
☒ SIM	☐ NÃO	SERVIÇOS	☒ SIM	☐ NÃO	ITENS
☒	☐	Energia Domiciliar	☒	☐	Comércio
☒	☐	Iluminação pública	☒	☐	Escola
☒	☐	Pavimentação	☒	☐	Correio
☒	☐	Guias e sarjetas	☒	☐	Igreja
☒	☐	Arborização	☒	☐	Assistência Médica
☒	☐	Rede telefônica	☒	☐	Recreação
☒	☐	Rede de água	☒	☐	Bancos
☒	☐	Rede de esgoto	ZONA		
☒	☐	Rede de águas pluviais	☐	Residencial	☒ Urbana
☒	☐	Condução coletiva	☒	Comercial	☐ Rural
☐	☐	Outras	☐	Industrial	☐ Mista

CONSTRUÇÃO		
FORMATO	TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO
☐ Retangular ☐ Trapezoidal ☒ Irregular ☐	☒ Em nível ☐ Inclinado ☐ Em aclave ☐ Em declive	☒ 1 n.º de Testadas ☐ Esquina ☒ Meio da quadra ☐ Vila
DIMENSÕES	ÁREAS	TERRENO PADRÃO
Frente 7,17 m	Área total 36,20 m²	Medidas
Lado direito 3,00 m		
Lado esquerdo 5,17 m	Área construída 36,20 m²	Preço unitário pesquisado R\$ 1.350,00 / mensais
Fundos 4,68 + 3,62 m		
Observações:		

2

4 - AVALIAÇÃO

CONSTRUÇÃO			
Preço Pesquisado	Fator Forma	Fator Topográfico	Fator Situação
R\$ 1.350,00 mensais			
Preço Unitário Corrigido	Área do Terreno	Valor	
R\$ 1.350,00 mensais		R\$ 1.350,00 mensais	

5 - VALOR FINAL DO IMÓVEL

VALOR FINAL MENSAL		
VALOR	R\$	1.350,00 mensais
COMERCIALIZAÇÃO	R\$	
VALOR FINAL	R\$	1.350,00 mensais

Observações:

Para a avaliação do imóvel em questão, foram pesquisados os valores de locação praticados em boxes comerciais existentes nas proximidades, adotando-se como referência os imóveis com características e localização semelhantes.

6 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento (mês)	Valor (R\$)	Saldo devedor (R\$)
1ª	1º	16.200,00	64.800,00
2ª	2º	16.200,00	48.600,00
3ª	3º	16.200,00	32.400,00
4ª	4º	16.200,00	16.200,00
5ª	5º	16.200,00	0,00
Total		81.000,00	0,00

Observações:

Conforme a solicitação constante dos autos do processo, ficou estabelecido que o pagamento do valor total da concessão, correspondente ao período de 5 (cinco) anos de vigência, será efetuado de forma antecipada, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, a serem pagas nos cinco primeiros meses de execução do contrato.

7 - DECLARAÇÃO

Os avaliadores visitaram pessoalmente o local avaliado;

Os avaliadores não têm interesse em relação ao imóvel em questão;

O laudo foi elaborado e redigido pelos avaliadores, que são responsáveis pelas análises e conclusões apresentadas.

8 - ENCERRAMENTO

A data base para efeito de cálculo dos valores apresentado em julho de 2026.

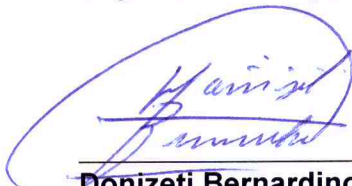
Tendo efetuado a avaliação solicitada, encerro o presente laudo, e fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Barra Bonita, 17 de julho de 2026.



Vladimir Cortinove Junior

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil registrado, no CREA sob o n.º 5069931332



Donizeti Bernardino

Chefe Departamento Planejamento Urbano Projeto
Engenheiro Civil registrado, no CREA sob o n.º 05070554350



Mario Benedito Fregolente

Secretário Adjunto de Relações Institucionais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.172.888/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: Praça Aníbal Reginato – Box 8.





Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



21/07/2026 09:20:36
SANER GUSTAVO SANCHES

Processo nº **6608/2026**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Diante da avaliação realizada, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para que emita parecer quanto a forma de concessão, necessidade de lei e demais requisitos necessários.

Barra Bonita, Terça-feira, 21 de Julho de 2026

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



Processo Administrativo nº 6608/2026

Assunto: Concessão administrativa de uso dos Boxes nº 01, 07 e 08 da Praça Aníbal Reginato.

Interessado: Gabinete do Prefeito

Da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à concessão administrativa de uso dos Boxes nº 01, 07 e 08, localizados na Praça Aníbal Reginato, atualmente desocupados.

Constam dos autos despacho determinando a abertura do procedimento administrativo, manifestação favorável da Secretaria Municipal de Turismo, relatório fotográfico e avaliação dos imóveis realizada pela Comissão Municipal, destinada à fixação do valor mínimo da futura remuneração pela utilização dos bens públicos.

A concessão administrativa de uso constitui modalidade de utilização privativa de bem público por particular, formalizada mediante contrato administrativo, sempre orientada pela supremacia do interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei Orgânica do Município dispõe:

Artigo 100 – A alienação de bens Municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência Pública dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis dependerá de licitação observada a Legislação a respeito, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais, educacionais e culturais.

No âmbito da legislação federal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina a licitação destinada à concessão de uso de bens públicos, exigindo procedimento competitivo para seleção do concessionário, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Além da licitação, a concessão de uso de bem público municipal depende de **autorização legislativa**, por se tratar de ato que importa na outorga de uso especial de patrimônio público a terceiros, exigência igualmente consagrada pela legislação municipal e pela consolidada doutrina de Direito Administrativo.

Outro requisito indispensável consiste na **avaliação prévia do bem**, destinada a estabelecer parâmetros objetivos para a remuneração mínima da concessão, preservando o patrimônio público e evitando eventual lesão ao erário.

No presente caso, verifica-se que este requisito já foi observado, tendo sido realizada avaliação pela Comissão Municipal competente, a qual integra regularmente os autos.

Assim, remanescem como providências necessárias:

1. elaboração de projeto de lei autorizando a concessão de uso dos Boxes nº 01, 07 e 08 da Praça Aníbal Reginato, com posterior aprovação pelo Poder Legislativo;
2. após a vigência da lei autorizativa, instauração do competente procedimento licitatório para seleção de concessionários, mediante edital que estabeleça, dentre outros aspectos:
 - o objeto da concessão;
 - o prazo de vigência;
 - o valor mínimo da remuneração, conforme avaliação constante dos autos;
 - o obrigações do concessionário;
 - o critérios objetivos de julgamento;
 - o hipóteses de fiscalização, sanções e extinção da concessão.

Somente após o cumprimento dessas etapas será possível a celebração do contrato administrativo de concessão de uso.

Diante do exposto, esta Secretaria remete o procedimento administrativo à Secretaria Municipal de Governo para elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei autorizando a concessão administrativa de uso dos Boxes nº 01, 07 e 08 da Praça Aníbal Reginato.

Após a promulgação da lei autorizativa, deverá ser elaborado edital de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, após a conclusão do certame, formalizar contratos administrativos de concessão de uso de cada uma das unidades comerciais.

Barra Bonita, 21 de julho de 2026.

Lourival Artur Mori

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



PROJETO DE LEI Nº 18/2026-L

Institui o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único – A participação das empresas no Programa poderá ocorrer pelas seguintes formas:

- I** – doação de materiais esportivos;
- II** – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;
- III** – reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV** – doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do Município;
- V** – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;
- VI** – patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais de esporte.

Art. 2º – Para a empresa que participar do programa referido nesta Lei, será concedido um “Selo” como forma de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º – As empresas que receberem o “Selo” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas em benefício do esporte e do lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita, exceto nos equipamentos esportivos públicos, além das restrições previstas em regulamentação própria.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em aspectos que julgar pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2026.

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir na Estância Turística de Barra Bonita o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", com o objetivo primordial de fomentar a participação ativa de pessoas jurídicas no desenvolvimento e na melhoria das condições de esporte e lazer em nosso Município.

É inegável que a prática esportiva e as atividades de lazer são pilares fundamentais para a promoção da saúde, do bem-estar social, da inclusão e do desenvolvimento integral de crianças, jovens, adultos e idosos. A iniciativa privada, ao se engajar com a comunidade e investir nessas áreas, não só cumpre sua função social, como também fortalece sua imagem e reputação perante a sociedade.

Ao oferecer diversas formas de participação, como a doação de materiais e uniformes, a realização de obras de manutenção e reforma em equipamentos públicos, o fomento a ações específicas e o patrocínio de participantes em eventos, o programa se torna flexível e acessível a diferentes perfis de empresas, desde pequenos negócios a grandes corporações.

A concessão de um "Selo" de reconhecimento para as empresas participantes é uma forma de valorizar publicamente o seu compromisso social, incentivando a adesão de outras organizações. A possibilidade de divulgação dessas ações para fins promocionais e publicitários, dentro dos limites estabelecidos e observando a vedação em equipamentos públicos para evitar a privatização de espaços coletivos, serve como um benefício justo e um incentivo adicional para as empresas.

Destaca-se que a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo garante a operacionalização eficiente do programa, permitindo a definição de critérios claros e transparentes para a participação e fiscalização. Da mesma forma, a garantia orçamentária assegura a sustentabilidade do programa.

Com esta Lei, a Estância Turística de Barra Bonita poderá criar um ambiente propício para a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, resultando em benefícios significativos para toda a população, que terá acesso a melhores estruturas e mais oportunidades para a prática de esporte e lazer.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

Vereador



PROJETO DE LEI N° 19/2026-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES ANTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS OU INTERVENÇÕES QUE ENVOLVAM ESCAVAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas públicas, privadas, concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços que realizarem obras ou intervenções que envolvam escavação, perfuração ou movimentação do solo em vias e logradouros públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita deverão adotar medidas preventivas para identificação da existência de redes subterrâneas de infraestrutura instaladas no local.

Art. 2º Antes do início das intervenções previstas no art. 1º, a empresa responsável deverá, sempre que houver disponibilidade de cadastro ou canal de atendimento, consultar os órgãos e entidades responsáveis pelas redes existentes no local, especialmente:

- I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- II - empresas responsáveis pela distribuição de gás canalizado;
- III - concessionárias de energia elétrica;
- IV - empresas responsáveis por redes de telecomunicações;
- V - demais entidades responsáveis por infraestrutura subterrânea instalada no Município.

Parágrafo único. A consulta prevista neste artigo tem por finalidade prevenir danos às redes existentes, preservar a continuidade dos serviços essenciais e garantir maior segurança à população.

Art. 3º As empresas responsáveis pelas intervenções deverão adotar todas as medidas técnicas necessárias para evitar danos às redes subterrâneas existentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 4º A empresa que causar danos às redes de infraestrutura pública ou privada em razão de intervenção realizada sem a adoção das medidas preventivas previstas nesta Lei ficará sujeita:

I - à obrigação de reparar integralmente os danos causados;

II - ao ressarcimento dos custos decorrentes da recuperação da infraestrutura atingida;

III - às penalidades administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de fiscalização, comunicação de ocorrências e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de julho de 2026.

Os Vereadores

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

ADRIANO TESTA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas preventivas destinadas a evitar danos às redes subterrâneas de infraestrutura existentes no Município da Estância Turística de Barra Bonita, especialmente aquelas relacionadas ao abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de gás, energia elétrica e telecomunicações.

Tem sido frequente a ocorrência de intervenções realizadas por empresas prestadoras de serviços que, ao executarem obras envolvendo escavação ou perfuração do solo, acabam atingindo redes instaladas no subsolo, causando interrupções no fornecimento de serviços essenciais, transtornos aos moradores e prejuízos ao Poder Público e à população.

A ausência de consulta prévia aos cadastros existentes e a falta de planejamento adequado podem ocasionar rompimentos de tubulações, vazamentos, interrupções de serviços, necessidade de reparos emergenciais e utilização de recursos públicos para solucionar problemas decorrentes de intervenções realizadas por terceiros.

A presente proposta busca estabelecer uma medida preventiva, determinando que as empresas responsáveis por obras adotem procedimentos de verificação antes do início dos trabalhos, sem interferir na competência dos órgãos reguladores ou na prestação dos serviços públicos concedidos.

A matéria encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento urbano, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, além de se relacionar à proteção do patrimônio público, à segurança da população e à continuidade dos serviços essenciais.

Ressalta-se que o projeto não impede a realização de obras e intervenções necessárias, mas apenas estabelece dever de cautela e prevenção, buscando evitar danos e garantir maior responsabilidade das empresas que atuam no território municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Os Vereadores, autores.



REQUERIMENTO 60

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, responda a esta Casa Legislativa os seguintes questionamentos:

1. Existe atualmente empresa contratada pelo Município para a execução de serviços de poda e supressão de árvores em áreas públicas?

1.1. Em caso afirmativo, informe a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o número do contrato administrativo, seu objeto, prazo de vigência e o valor de cada contratação.

1.2. Informe quais são os critérios técnicos e administrativos adotados para definição da ordem de atendimento das solicitações de poda e supressão de árvores formuladas pela população, bem como a quantidade de solicitações pendentes de atendimento até a presente data.

2. Existe atualmente empresa contratada pelo Município para a execução de serviços de limpeza, capinação e roçagem ("mata-mato") em vias públicas, praças, áreas verdes e demais espaços públicos?

2.1. Em caso afirmativo, informe a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o número do contrato administrativo, seu objeto, prazo de vigência e o valor de cada contratação.

2.2. Informe o cronograma vigente de execução dos serviços, especificando os bairros e logradouros contemplados, bem como a periodicidade prevista para a realização das atividades.

3. Considerando que o orçamento destinado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente foi fixado em **R\$ 3.019.100,00** para o exercício de 2025 e elevado para **R\$ 5.695.220,00** no exercício financeiro de 2026, quais fatores técnicos, administrativos e orçamentários justificaram esse expressivo aumento de aproximadamente 88,64% dos recursos destinados à pasta?

3.1. Houve a criação de novos programas, projetos, serviços públicos, convênios, investimentos ou ampliação das atividades do Departamento de Meio Ambiente que motivassem referido incremento orçamentário? Em caso positivo, especificar cada ação, indicando seus respectivos custos.

3.2. Considerando o aumento da dotação orçamentária da pasta, informe qual o montante efetivamente gasto, até a presente data, com a aquisição de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos e demais materiais permanentes e de consumo destinados ao Departamento de Meio Ambiente, encaminhando relação discriminada dos bens adquiridos, respectivos fornecedores e valores.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento encontra amparo no exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo Municipal, competindo aos Vereadores acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, a execução dos contratos administrativos e a eficiência dos serviços prestados à coletividade, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A presente iniciativa decorre das constantes reclamações apresentadas por munícipes quanto à demora na execução dos serviços de poda e supressão de árvores, situação que, além de ocasionar insegurança à população, potencializa riscos de acidentes, danos ao



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

patrimônio público e privado, interrupções no fornecimento de energia elétrica e comprometimento da mobilidade urbana.

Da mesma forma, os serviços de limpeza urbana, capinação e roçagem constituem atividades essenciais para a preservação da salubridade pública, prevenção da proliferação de vetores de doenças, conservação dos espaços públicos e promoção da qualidade de vida da população, razão pela qual se faz imprescindível verificar a estrutura contratual atualmente existente e a forma como tais serviços vêm sendo executados.

Além disso, chama a atenção o expressivo aumento da dotação orçamentária destinada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, que passou de **R\$ 3.019.100,00** no exercício de 2025 para **R\$ 5.695.220,00** no exercício de 2026, representando um acréscimo de aproximadamente **88,64%**. Diante desse significativo incremento de recursos públicos, é dever do Poder Legislativo acompanhar as razões que fundamentaram tal expansão orçamentária, bem como verificar se houve efetiva implementação de novos programas, investimentos, aquisição de equipamentos ou ampliação dos serviços prestados à população, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

As informações ora solicitadas permitirão a esta Casa Legislativa exercer plenamente sua missão institucional de controle externo da Administração Pública, promovendo maior transparência na gestão dos recursos públicos, fortalecendo o controle social e contribuindo para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, espera-se o pronto atendimento ao presente requerimento, mediante o encaminhamento integral das informações solicitadas, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 27/07/2026 13:48:29 - De 27/07/2026 à 27/07/2026 - 2 registro(s)

Indicação Nº 142/2026

Data: 27/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cássia Bispo de Almeida

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada, com urgência, a retirada da pista de madeira danificada existente na pista de skate da Praça Paulo Blazissa, bem como sejam providenciados o fechamento e a recuperação dos buracos abertos na área gramada do local.

Indicação Nº 143/2026

Data: 27/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cássia Bispo de Almeida, José Jairo Meschiato

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que sejam realizados, com urgência, a retirada do lixo acumulado na Praça Dr. Tatinho (Praça do Museu), a aplicação de inseticida para controle do formigueiro existente no local e a instalação de lixeiras seletivas em pontos estratégicos de toda a praça e também da orla turística.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 27/07/2026 13:56:00 - De 23/07/2026 à 23/07/2026 - 2 registro(s)

Moção Nº 214/2026

Data: 23/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho para que interceda junto aos departamentos competentes, visando ao encaminhamento a esta Egrégia Casa Legislativa de Projeto de Lei que regulamente a circulação, o uso e a fiscalização dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no âmbito do Município, estabelecendo normas sobre os locais de circulação, limites de velocidade, equipamentos de segurança, estacionamento, fiscalização e demais requisitos necessários à utilização segura desses equipamentos.

Moção Nº 215/2026

Data: 23/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que, com a máxima urgência, determine aos departamentos competentes a adoção de todas as providências necessárias visando à substituição integral dos atuais equipamentos semafóricos por aparelhos novos, modernos e tecnologicamente atualizados, nos seguintes cruzamentos:

- Avenida Pedro Ometto com a Rua Fiori Gigliotti;
- Avenida Pedro Ometto com a Rua João Gerin;
- Avenida Pedro Ometto com a Rua Salvador de Toledo;
- Rua Prudente de Moraes com a Rua Winífrida;
- Rua João Gerin com a Rua Luiz Reginato; e
- Rua Winífrida com a Rua Major Pompeu.

À Câmara Municipal de Barra Bonita

Referência: **Moção de Apelo nº 188/2026**

Interessados: Ver. Alexandre Batista de Oliveira

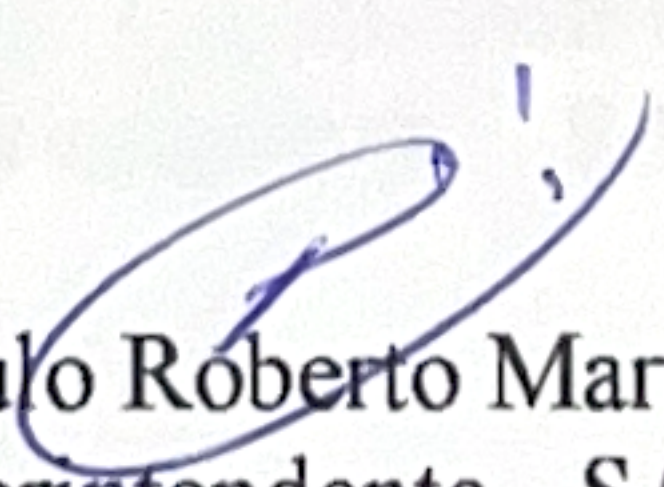
Em atenção à Moção de Apelo apresentado pelo Vereador Alexandre Batista de Oliveira à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra Bonita, informo que em atendimento à Lei Federal nº 14.898/2024, a agência reguladora ARES-PCJ, editou a Resolução ARES-PCJ nº 592/2024, estabelecendo regras, procedimentos e critérios mínimos para a aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ.

Informo, ademais, que o SAAE, esta adequando o sistema operacional para que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, implante a Tarifa Residencial Social no Município de Barra Bonita.

Nos colocando à disposição desta Colenda Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.

Barra Bonita/SP., 21 de julho de 2026.



Paulo Roberto Martini
Superintendente - SAAE

À Câmara Municipal de Barra Bonita

Referência: **Moção de Apelo nº 200/2026**

Interessados: Ver. Poliana Caroline Quirino

Em atenção à Moção de Apelo apresentado pela Vereadora Poliana Caroline Quirino à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra Bonita, informo que, de fato, impõe-se a imediata fixação de avisos sobre a proibição de fumar nos veículos desta Autarquia, tudo conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.647, de 04 de julho de 2025.

Assim, o Diretor Administrativo providenciou o Documento de Formalização de Demanda – DFD, para aquisição dos adesivos pertinentes e a adequação da frota veicular à legislação municipal pertinente.

Nos colocando à disposição desta Colenda Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.

Barra Bonita/SP., 21 de julho de 2026.



Paulo Roberto Martini
Superintendente - SAAE

Camara Municipal

De: GIGOVBU - GE Governo Bauru/SP <gigovbu@caixa.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de julho de 2026 10:23
Para: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Cc: convenios2@barrabonita.sp.gov.br; convenios@barrabonita.sp.gov.br;
convenios.engenharia@barrabonita.sp.gov.br; prefeito@barrabonita.sp.gov.br;
viceprefeito@barrabonita.sp.gov.br; finanzas@barrabonita.sp.gov.br; tecnologia@barrabonita.sp.gov.br;
assistenciasocial@barrabonita.sp.gov.br; SEG6713SP - SE Governo Bauru/SP
Assunto: Ofício nº 0403 / 2026 / GIGOV/BU - PM Barra Bonita - CAIXA - TC OGU MCIDADES 970860/2024 -
Operação 1099262-87 - Ofício de Crédito de Recursos - OBTV
Prioridade: Alta

E-mail classificado como #PUBLICO



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência Executiva de Governo Bauru
Rua Gustavo Maciel, nº 7-33, 1º Andar, Centro
CEP 17010-180, Bauru/SP
Tel.: (14) 3707-0150
gigovbu@caixa.gov.br

Ofício nº 0403 / 2026 /
GIGOV/BU

Bauru, 24 de julho de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita
Rua João Gerin, 212 - Vila Operária
CEP 17340-000 – Barra Bonita – SP

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Pça. Nhonhô de Salles, 1130
CEP: 17340-029 – Barra Bonita – SP

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,
Senhor Prefeito,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, **sob bloqueio, em 23/07/2026, no valor de R\$ 2.169.749,42 (dois milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 970860/2024 - Operação 1099262-87, firmado com

Município de Barra Bonita, assinado em 11/12/2024, no âmbito do Programa Moradia Digna, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto "Construção de Unidades Habitacionais no Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP".

2. Informamos que o valor de Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada de acordo com o Cronograma Desembolso.

Respeitosamente,

JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA LISBOA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Bauru / SP

SERGIO AMADEO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Bauru / SP

Rua São João Maciel, nº 7-33, 1º Andar, Centro
CEP 17010-180, Bauru/SP
Tel.: (14) 3707-0150
gigovho@caixa.gov.br

Ofício nº 0403 / 2026 /
GIGOV/BU

Bauru, 24 de julho de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita
Rua João Gerin, 212 - Vila Operária
CEP 17340-000 - Barra Bonita - SP

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Pça. Nhonhô de Sales, 1130
CEP: 17340-029 - Barra Bonita - SP

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,
Senhor Prefeito,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 23/07/2026, no valor de R\$ 2.189.749,42 (dois milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 970860/2024 - Operação 1099262-87, firmado com

CONVITE



Ao Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

José Jairo Meschiato

A EMEF. Professora Mariana Gonçalves Dias e a Polícia Militar têm o prazer de convidar V.S.^a para assistir a Solenidade de Encerramento do "PROERD" Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Data: 03/08/2026 Horário: 18:30

Local: Ginásio de Esportes da EMEF. Professora Mariana Gonçalves Dias .

Rua : Geraldo Fazzio, 740 – CECAP

Convite extensivo a todos Vereadores de Barra Bonita - SP



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

72ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

Em 27 de Julho de 2026

ORDEM DO DIA

- 1) Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo N° 38/2026** de autoria da Mesa Diretora que PROPÕE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

- 2) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 15/2026-L** de autoria dos Vereadores Poliana Caroline Quirino e Claudedir Paschoal que DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E A PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 3) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 16/2026-L** de autoria do Vereador Alexandre Batista de Oliveira que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 4) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 17/2026-L** de autoria da Mesa Diretora que ALTERA A LEI N° 3.467, DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.